



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 27ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura
- 1.2 - 3ª Reunião Especial da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura - Destinada a homenagear o Partido Comunista do Brasil - PCdoB

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/4/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos dos deputados Gustavo Corrêa e Arlen Santiago; aprovação - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 29/2015 - Projeto de Lei Complementar nº 28/2015 - Projetos de Lei nºs 1.063 a 1.100/2015 - Requerimentos Ordinários nºs 955 a 1.020/2015 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Educação, de Segurança Pública, de Assuntos Municipais e de Transporte, da deputada Celise Laviola e dos deputados Rogério Correia e Mário Henrique Caixa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisões da Presidência (3) - Palavras do Presidente - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários nºs 1.020, 870 a 899, 932 a 943, 983, 900 a 912, 955 a 967, 913 a 931, 944 a 954, 968 a 982 e 984 a 1.019/2015; deferimento - Questões de Ordem - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes - Hely Tarquínio - Braulio Braz - Ulysses Gomes - Alencar da Silveira Jr. - Doutor Wilson Batista - Agostinho Patrus Filho - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Jorge - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Arlete Magalhães - Arnaldo Silva - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Pimenta - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Cristiano Silveira - Cristina Corrêa - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Dilzon Melo - Dirceu Ribeiro - Douglas Melo - Doutor Jean Freire - Duarte Bechir - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fábio Avelar Oliveira - Felipe Attiê - Geisa Teixeira - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Inácio Franco - Ione Pinheiro - Isauro Calais - Ivair Nogueira - João Alberto - João Leite - João Vítor Xavier - Leandro Genaro - Léo Portela - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Missionário Márcio Santiago - Neilando Pimenta - Noraldino Júnior - Nozinho - Paulo Lamac - Professor Neivaldo - Ricardo Faria - Roberto Andrade - Rogério Correia - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Tiago Ulisses - Tito Torres - Tony Carlos - Vanderlei Miranda - Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)

Ata

- O deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.

O deputado Gustavo Corrêa - Presidente, ouvi, atentamente, a leitura da ata feita pelo nobre deputado Dalmo Ribeiro Silva. Na tarde de ontem, este parlamentar gostaria de ter feito algumas colocações, mas, em função do encerramento da reunião, solicitado pelo deputado João Vítor Xavier, não tivemos condições de dar publicidade a determinados parlamentares de algo que foi realizado pelo bloco de oposição desta Casa. Ontem, encaminhamos um requerimento à Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais contendo solicitação ao atual governador do Estado de Minas Gerais, ao Fernando da Dilma. Na última semana, ele fez questão de ir aos órgãos de imprensa para fazer algumas colocações, sobretudo para dizer algumas inverdades aos mineiros sobre fatos e dados relativos ao período de 2002 a 2014, dos últimos governos de Minas Gerais, governos Aécio Neves, Antonio Anastasia e Alberto Pinto Coelho. Simplificando, Sr. Presidente, nesse requerimento tratamos de sete temas, e espero que o atual governador de Minas Gerais, Fernando da Dilma, responda a todos eles. Além disso, espero que ele mostre aos mineiros os números e os fundamentos que seus técnicos utilizaram para comunicar e dar ciência daquelas informações inverídicas, ditas por ele a todos os mineiros, relacionadas à segurança pública, à educação do nosso estado e à gestão moderna que foi reconhecida pelos órgãos de fomento internacionais. Ele se referiu também aos problemas de aluguel, que foram desonerados com a criação da Cidade Administrativa, aos problemas na lei de cultura e de inovação tecnológica. Sobretudo, ele se referiu a assuntos da área da saúde, e espero que eles sejam rebatidos. Mais que isso, o Bloco Verdade e Coerência, através do seu líder, este parlamentar, formalizou, junto ao Portal de Transparência do governo, esses mesmos pedidos de informação, baseados na Lei de Acesso à Informação. Espero que o governador cumpra a lei e nos forneça, volto a dizer, os dados e os locais em que ele se baseou para apresentar todas as informações divulgadas aos órgãos de imprensa na última semana. Sabemos que tudo o que foi prometido durante a campanha eleitoral não será cumprido; o que foi feito pela Dilma e pelo Fernando da Dilma foram ações meramente eleitoreiras, para iludir os brasileiros e os mineiros, e sabemos que não há condições de elas serem implementadas em nosso estado, não por problemas de gestões passadas, mas, sobretudo, pela irresponsabilidade do atual governador, que prometeu algo que não pode cumprir. E mais do que isso: o atual governador sequer reconhece os avanços de Minas Gerais. Apenas para exemplificar, deputado Duarte Bechir, o governador Fernando da Dilma esteve na Bolsa de Nova York para um determinado evento que ocorre desde 2003, quando a Cemig, empresa que já é reconhecida e teve inúmeros avanços na gestão de Aécio Neves, Anastasia e Alberto Pinto Coelho, recebeu o certificado de depósito por ter emitido, pelos grandes bancos, várias debêntures, as chamadas ADRs. E o atual governador vai a Nova York e espalha isso para todos os mineiros, como se fosse uma vitória do seu governo. Será que, durante 100 dias - ele pediu uma auditoria -, seu governo já vem recebendo títulos de vitórias? Como - e isso acontece em um dos quesitos formulados por este parlamentar, na área de saúde, o Samu - o atual governo quer alardear pelos quatro cantos que é o grande inaugurador de obras? Não consigo imaginar grandes obras sendo realizadas em três meses por um governo. Nem para licitar e fazer o projeto o tempo seria suficiente. Ele deu continuação a ações implementadas. Então, presidente, esperamos que a Mesa responda e coloque em votação requerimentos formulados pelo Bloco Verdade e Coerência.

O presidente - Com a palavra, para discutir, o deputado Arlen Santiago.

O deputado Arlen Santiago - Pediríamos à Mesa que avaliasse um pouco melhor essa ata tão bem lida pelo deputado Dalmo Ribeiro Silva, que amanhã comandará, junto conosco - sou o presidente da Comissão de Saúde -, em Pouso Alegre, às 9 horas da manhã, uma grande audiência pública, em que trataremos a questão da saúde, que, infelizmente, faliu no País e, cada dia mais, enterra-se em nossas Minas Gerais. Hoje estive com o prefeito de Brasília de Minas, e ele está desesperado, pois há quatro meses o governo do PT não paga a urgência e emergência - R\$200.000,00 - e o leito de retaguarda. A situação é muito complicada; portanto, peço que a ata relate realmente essas situações. Amanhã, às 14 horas, estaremos também em Juiz de Fora, com a Comissão de Saúde; na próxima quinta-feira, às 9 horas da manhã, em Curvelo - convidamos toda a população do centro de Minas; e, às 14 horas, no dia 23 - convidamos todos os secretários de Saúde, conselhos municipais e usuários. Realmente, a situação está a cada dia pior. Este governo prometeu tanto aumento para o funcionalismo, mas agora se esqueceu do que falou, ou seja, fala uma coisa e faz outra. Fala-se em abono de R\$70,00 para o pessoal da Fhemig. Isso é brincadeira. Ou o governador toma posse ou precisaremos fazer o que a presidenta Dilma fez, terceirizando o governo, passando-o para o PMDB. Tenho certeza de que o nosso ex-colega Antônio Andrade está preparado para assumir o governo, para tomar conta, para resolver os problemas. Ontem, o Geraldo, do Sindipúblicos, o pessoal do Sisipsemg e da área da saúde falaram do decreto feito no final de 2014, Decreto nº 46.649, que pegou o dinheiro do Ipsemg, dinheiro do trabalhador, que, no apagar das luzes da última gestão, foi jogado no caixa único. O governo do PT prometeu que revogaria esse decreto. Então, é só fazer isso. O presidente do Ipsemg está com tanta vergonha que ontem não compareceu na audiência pública para dizer por que Uberlândia, Montes Claros, Juiz de Fora e Uberaba estão sem atendimento, por que as coisas não melhoram. Não melhoram porque não existe autonomia no Ipsemg. O presidente não pode falar que vai pagar, está sem pagar os serviços prestados com dinheiro do trabalhador, que tem os seus direitos. Apresentaremos requerimento para que o governador fique sabendo da situação. O PT de Brasília realmente não sabe de nada. Queremos que o governo fique sabendo das coisas aqui. Enviaremos requerimento a ele para que saiba que basta revogar o decreto, que basta cumprir a sua palavra. Aí, teremos um Ipsemg melhor para atender o funcionário público do Estado. Nem falamos mais na questão da perseguição, dos suicídios, da depressão dos professores, que já sabem que não terão os aumentos prometidos. O pessoal do PT prometeu que haveria aumento, prometeu saída para o pessoal da Lei nº 100. Hoje nem a comissão da PEC nº 3 consegue se reunir porque o governo do PT está realmente contra os trabalhadores da educação. Esperamos que, de fato, o Sind-UTE, que era tão atuante e valente, faça cumprir o que foi dito aqui durante mais de 10 anos nesta tribuna e também no programa do PT. Vamos atender, não acabar com o Ipsemg, como está ocorrendo, principalmente porque o governador não quer revogar o decreto, mas disse que o faria logo no primeiro dia do seu mandato. Achamos que o PT ainda não assumiu o governo. Quem sabe o primeiro dia fique sendo agora? Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente - Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Correspondência

- O deputado Felipe Attiê, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Duarte Severino Gomes, presidente da Câmara Municipal de Curvelo, informando a posse da Mesa dessa Casa Legislativa para o biênio 2015-2016.

Do Sr. Eduardo César Moreira, presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando cópia da moção de parabéns, agradecimento e reconhecimento feita por essa Casa Legislativa a Renaldo Vilela de Paula, agente de relacionamento da Cemig, pelos serviços prestados ao município.

Do Sr. Euvaldo M. Bittencourt Junior, coordenador-geral de Convênios da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, informando a celebração de convênio entre essa secretaria e a Secretaria de Trabalho, com a interveniência do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Helder Sabino Vidigal, presidente da Câmara Municipal de Presidente Bernardes, declarando o apoio dessa Casa Legislativa ao Movimento dos Atingidos pela Lei 100 e solicitando a adoção das medidas cabíveis para a resolução da questão. (Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2015.)

Do Sr. João Cruz Reis Filho, secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.113/2014, da Comissão de Assuntos Municipais.

Do Sr. Jorge Barbosa da Silva, presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Salto, informando a composição da Mesa Diretora dessa Casa Legislativa para o biênio 2015-2016.

Do Sr. José Raimundo Gomes, presidente da Câmara Municipal de Caeté, solicitando sejam tomadas as medidas necessárias para promover maior segurança aos usuários do Terminal São Gabriel, nesta capital. (- Às Comissões de Transporte e de Segurança Pública.)

Do Sr. Juliano Lopes, vice-presidente da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Belo Horizonte, encaminhando informações relativas aos procedimentos pré-licitatórios para o transporte público suplementar de Belo Horizonte, tratados no termo de referência da BHTrans. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Marcelo Marinho de Ávila, presidente da Câmara Municipal de Diamantina, encaminhando cópia de requerimento da vereadora Rosilane Matos, aprovado por essa Casa Legislativa, em que se solicita a criação de dispositivo legal que estenda aos servidores públicos estaduais os reajustes anuais dados ao salário mínimo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Maria de Jesus Negrão Nascimento, subchefe do Gabinete Civil da Assembleia Legislativa do Amapá, informando a composição da Mesa Diretora dessa Casa Legislativa para o biênio 2015-2017.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29/2015

Altera o inciso VI do art. 170 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso VI do art. 170 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170 - (...)

VI - organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluídos os serviços de táxi, transferíveis nos termos de lei federal, e o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.”

Art. 2º - Fica assegurado o direito à transferência da permissão para a exploração dos serviços de táxi, municipal ou metropolitano, aos sucessores legais do outorgado que tenha falecido até a data da publicação desta emenda à Constituição.

§ 1º - A permissão obtida na forma a que se refere este artigo é intransferível e depende exclusivamente da anuência expressa do sucessor legal do permissionário falecido, sem prejuízo das demais normas legais que disciplinam o serviço.

§ 2º - Em caso de renúncia expressa ou de não manifestação por parte do sucessor legal no prazo de noventa dias contados da sua notificação, extingue-se o direito à transferência da permissão a que se refere este artigo.

Art. 3º - Esta proposta de emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Alencar da Silveira Jr. - Agostinho Patrus Filho - Antonio Lerin - Arnaldo Silva - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Celise Laviola - Dalmo Ribeiro Silva - Dirceu Ribeiro - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Elismar Prado - Felipe Attiê - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ione Pinheiro - João Leite - João Vítor Xavier - Léo Portela - Luiz Humberto Carneiro - Mário Henrique Caixa - Neilando Pimenta - Sargento Rodrigues - Thiago Cota - Wander Borges.

Justificação: Com a sanção, pela presidente Dilma Rousseff, da Lei Federal nº 12.865, de 2013, fica possibilitada a transferência de outorga ao sucessor de taxista falecido, nos termos da legislação civil pertinente. Essa transferência não é automática e depende de anuência do poder local. Entretanto, a ausência de comando claro na Constituição Estadual referendando a possibilidade de



transferência faz com que até mesmo o desconhecimento do assunto se transforme em um mecanismo que inviabiliza a referida transferência.

É bastante provável que muitas leis orgânicas municipais incorporem em seu texto a impossibilidade dessa transferência. No entanto, a própria Constituição Estadual, no parágrafo único do art. 170, dispõe sobre a observância, no âmbito municipal, quando da regulamentação dos assuntos de interesse local, das normas gerais editadas pela União ou pelo Estado. Assim, a alteração proposta introduz uma regra, em consonância com o que foi aprovado em lei federal, para que, sem ferir a autonomia municipal, o ente federado possa decidir discricionariamente sobre a possibilidade da transferência da permissão a sucessor de taxista falecido. Trata-se de questão de grande alcance social, que merece, portanto, prosperar nesta Casa Legislativa.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2015

Altera a Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 89, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)”

§ 1º - Integram o Colar Metropolitano da RMBH os Municípios de Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, João Monlevade, Inhaúma, Itabira, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Nozinho

Justificação: Esta proposição de lei complementar tem por objetivo incluir os Municípios de João Monlevade e Itabira no Colar Metropolitano de Belo Horizonte.

Acrescentar os Municípios de João Monlevade e Itabira ao Colar Metropolitano de Belo Horizonte justifica-se em razão de os municípios possuírem evidente integração espacial com os demais municípios que integram o Colar da RMBH em sua vertente leste, o que se verifica pela distância até o Núcleo Central (Belo Horizonte) de 69km de João Monlevade e 84km de Itabira, através da BR-381.

Como o Colar Metropolitano é formado por municípios limítrofes à Região Metropolitana, ou seja, no entorno da região metropolitana e que são afetados pelo processo de metropolização, aliado ao fato de que Barão de Cocais e Santa Bárbara compõem este segmento, não há como não incluir os Municípios de João Monlevade e Itabira neste colar de influência da RMBH, tendo em vista que além de estarem a pequena distância do núcleo central, encontram forte integração física e de demandas com esses outros dois municípios.

Além da questão territorial, João Monlevade e Itabira possuem vínculos com os demais municípios em importantes setores como de educação, econômico, de transporte, meio ambiente e outros. A inclusão permitirá que esses municípios se articulem com os municípios integrantes da RMBH, órgãos e entidades federais e estaduais, para promover o planejamento dos municípios em função da metrópole, apoiando a execução integrada das funções públicas de interesse comum.

Por esses motivos, os Municípios de João Monlevade e Itabira exercem e recebem influência dos municípios do colar e do núcleo metropolitanos, o que os credencia para integrar o Colar da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Pelo mérito deste projeto, espero pelo apoio dos nobres colegas.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.063/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.560/2014)

Estabelece diretriz para a integração dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos da Segurança Pública na lavratura do termo circunstanciado, conforme previsto no art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Polícia Militar de Minas Gerais tem competência para lavrar termo circunstanciado de ocorrência de delitos de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único - A competência prevista no *caput* deste artigo será exercida sem prejuízo da competência da Polícia Civil para a lavratura do referido termo, nos casos em que a vítima comparecer diretamente à delegacia de polícia.

Art. 2º - O policial militar que atender às ocorrências relativas a crimes de menor potencial ofensivo deverá lavrar o termo circunstanciado de ocorrência no local do fato.

§ 1º - Nos casos em que a lavratura do termo circunstanciado se revista de maior complexidade, dadas as circunstâncias em que a infração penal de menor potencial ofensivo foi praticada, ou que necessitem de expedição de carta precatória para posteriores diligências, as partes devem ser conduzidas à delegacia de polícia.

§ 2º - Nos casos em que houver a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, ou objetivando a pacificação do conflito, estes devem ser conduzidos às delegacias de Polícia Civil para a lavratura do termo circunstanciado.



§ 3º - Havendo requisição de diligências complementares por parte do Poder Judiciário ou do Ministério Público para fatos atinentes a infração penal de menor potencial ofensivo, comunicado ao Juizado por meio de termo circunstanciado, caberá à Polícia Civil assim proceder, salvo quando por razões técnicas a instituição requisitante o fizer diretamente à Polícia Militar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A proposição em apreço tem por objetivo ampliar a competência militar do Estado, atribuindo-lhe poderes para a lavratura de termos circunstanciados de ocorrência de delitos de menor potencial ofensivo, nos casos em que especifica.

Com isso, pretende-se não só promover a integração entre as Polícias Civil e Militar no Estado, mas também desafogar as delegacias de Polícia Civil da lavratura desses termos, diminuindo o volume de trabalho dos policiais civis e o tempo de espera de atendimento das pessoas envolvidas em ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo.

A experiência exitosa de outros estados da Federação, como o de Santa Catarina, confirma a relevância do tema e a oportunidade da apresentação deste projeto, para cuja aprovação peço apoio dos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.064/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.665/2012)

Dispõe sobre os direitos e deveres dos pais e responsáveis no que se refere à participação na vida escolar das crianças e adolescentes sob sua responsabilidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É direito dos pais ou responsáveis por crianças e adolescentes matriculados no ensino básico da rede pública de ensino do Estado ter ciência do processo pedagógico e participar na definição das propostas educacionais.

Art. 2º - O disposto no art. 1º compreende, no mínimo, os seguintes meios e procedimentos:

I - acesso a informações relevantes das escolas públicas, na forma da Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993;

II - a oferta de horários alternativos para reuniões com pais ou responsáveis.

§ 1º - O calendário de reuniões com pais ou responsáveis deve ser divulgado no início do ano letivo.

§ 2º - Os pais ou responsáveis por alunos infrequentes, com baixo desempenho escolar ou com problemas comportamentais devem ser comunicados do agendamento de reuniões também por via postal ou por outro meio que garanta que dele tenham ciência.

Art. 3º - A ausência de pais ou responsáveis por alunos infrequentes, com baixo desempenho escolar ou com problemas comportamentais às reuniões escolares deve ser comunicada pela direção da escola ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e da Juventude para apuração do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de crime de abandono intelectual.

Parágrafo único - Para fins deste dispositivo, compreende-se por:

I - aluno infrequente aquele que ultrapassou 50% (cinquenta por cento) do número de faltas permitidas em lei por ciclo ou ano letivo;

II - aluno com baixo desempenho escolar aquele cujo rendimento o encaminhe a estudos de recuperação em mais de uma disciplina;

III - aluno com problemas comportamentais aquele mencionado em ocorrências disciplinares ou que tenha praticado atos infracionais relacionados com a escola.

Art. 4º - A ementa da Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de dados relevantes das escolas públicas.”.

Art. 5º - O *caput* e o § 1º do art. 1º da Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Secretaria de Estado de Educação fica obrigada a divulgar os dados relevantes relativos às escolas públicas de educação básica do Estado.

§ 1º - Para cumprimento do que estabelece este artigo, consideram-se relevantes os seguintes dados, por escola:

I - nome e endereço da unidade escolar, nome dos integrantes de sua direção e instruções que permitam ao interessado comunicar-se com o estabelecimento de ensino por telefone ou por correio eletrônico;

II - o número de alunos matriculados por ciclo ou ano;

III - os resultados obtidos pela escola em levantamentos oficiais, federais ou estaduais, de avaliação da qualidade do ensino;

IV - a taxa de conclusão de estudos por ciclo ou ano;

V - o calendário de reuniões do colegiado escolar e de reuniões pedagógicas entre pais e alunos;

VI - telefone e endereço eletrônico para comunicação com a Diretoria da Superintendência Regional de Ensino e com a Ouvidoria Educacional da Ouvidoria-Geral do Estado.”.

Art. 6º - Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993, os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 2º - (...)

§ 1º - O dever de divulgação das informações a que se referem o *caput* do art. 1º e este artigo pressupõe a utilização de todos os meios e instrumentos legítimos que estiverem à disposição, sendo obrigatória, no mínimo, a afixação em local de fácil acesso junto à secretaria do estabelecimento de ensino e a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 2º - Os sítios de que trata o § 1º deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;



II - garantir a atualização, a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.”.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O projeto de lei que apresentamos a esta Casa Legislativa visa garantir o engajamento dos alunos, dos pais e da sociedade na mobilização pela qualidade do ensino.

Estudos demonstram que a integração dos pais e de outros atores sociais no projeto de melhoria da qualidade do ensino é fundamental para que sejam garantidos resultados coletivos, como a melhoria da qualidade da educação de um estabelecimento escolar, e individuais, como a melhoria do desempenho de um aluno.

Compete ao poder público facilitar e qualificar a participação dos pais, e o acesso à informação relativa à escola é fundamental para garantir o engajamento dos pais na vida escolar dos filhos. É com esse propósito que propomos sejam acrescentadas ao art. 2º da Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993, disposições específicas relativas à forma de divulgação de tal informação pela internet. Registre-se que tais disposições são inspiradas no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI.

Ao atualizar a Lei nº 11.036, de 14 de janeiro de 1993, estabelecendo em lei o dever de que tal informação esteja disponível para os cidadãos, a Assembleia Legislativa do Estado erige uma garantia contra a eventual omissão de governos futuros e a favor da educação de qualidade e da segurança pública.

Trata-se, portanto, de concretizar comandos insertos no art. 227 da Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 1990 -, a fim de garantir à criança e ao adolescente o posto de prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado.

Isto posto, solicito o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.065/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.207/2013)

Altera dispositivo da Lei nº 15.302, de 10/8/2004, que institui a carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, do grupo de atividades de defesa social do Poder Executivo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. ... - Aos Agentes de Segurança Socioeducativos fica assegurado o direito à percepção de ADE eventualmente adquirido em órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do Estado a partir da data de protocolo do requerimento.

§ ... - Fica assegurado ainda o direito de computar as Avaliações de Desempenho Individual - ADIs - eventualmente obtidas no órgão anterior da administração direta, autárquica ou fundacional do Estado a partir da data de protocolo do requerimento, desde que não tenha sido fato gerador de ADE já adquirido.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição tem por objeto o adicional de desempenho - ADE -, previsto no *caput* do art. 31 da Constituição do Estado. O ADE foi instituído no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, tal como em leis específicas que regem as vantagens dos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários.

Nesse sentido, em consonância com as recentes alterações aprovadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, propõe-se, com o objetivo de aperfeiçoar as regras, assegurar o direito à percepção do benefício respectivo, uma vez que, cumpridos todos os requisitos, já incorpora o patrimônio dos beneficiários.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.066/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.328/2013)

Dispõe sobre a instalação de equipamentos eletrônicos para detectar avanço de sinal em sinais de trânsito com temporizador digital e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas que fabricam equipamentos eletrônicos para detectar avanço de sinal obrigadas a instalar tais equipamentos, no Estado, em sinais de trânsito que possuam temporizador digital.

Art. 2º - No caso de equipamentos já instalados, as empresas terão o prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da publicação desta lei, para adaptá-los ou retirá-los.

Art. 3º - Não havendo equipamento eletrônico para detectar avanço de sinal e semáforo com temporizador de contagem regressiva, ficam as empresas obrigadas a instalá-los no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, a empresa ficará sujeita a pena de multa, que será cobrada na forma da lei.



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição atende ao interesse público, uma vez que visa garantir a segurança no trânsito por intermédio da instalação de equipamentos, tendo em vista principalmente o elevado índice de acidentes e danos.

Segundo pesquisas recentes, o número de pessoas que ficaram permanentemente inválidas depois de sofrerem algum tipo de acidente no trânsito brasileiro cresceu 30% no primeiro trimestre de 2013, em comparação com o mesmo período de 2012.

Os dados são de um levantamento realizado pela Seguradora Líder, administradora do seguro contra danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres - Dpvat -, popularmente conhecido como seguro obrigatório.

Ademais, quanto à competência legislativa, cabe aos estados, bem como à União, ao Distrito Federal e aos municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público, além de estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito, nos termos do art. 23, I e XII, da Constituição da República.

Compete ainda aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente com a União sobre as matérias previstas no art. 24 da Carta Magna, cabendo à União estabelecer as normas gerais, complementadas pelas iniciativas dos demais entes.

Deste modo, tendo o Estado o poder-dever de legislar, principalmente em matéria relevante como é a segurança no trânsito, buscamos reforçá-la por meio da instalação de equipamentos eletrônicos para detectar avanço de sinal em semáforos com temporizador.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.067/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.621/2013)

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS - as armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos de fabricação nacional adquiridas por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 2º - A isenção do ICMS de que trata o art. 1º desta lei somente poderá ser utilizada no limite de duas armas de uso (calibre) permitido, por cada integrante dos órgãos estaduais de segurança pública, ressalvados casos de furto ou roubo devidamente comprovados em procedimento investigatório oficial.

Art. 3º - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo único - A isenção prevista observará os limites da legislação federal e será concedida aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública que usam esses itens como ferramentas de trabalho, assim como aos inativos e aos aposentados.

Art. 4º - A alienação das armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, equipamentos e apetrechos adquiridos nos termos desta lei, antes de dois anos contados da data da sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nesta lei, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei, ainda que pareça conferir privilégio aos integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública, na verdade representa uma forma de o Estado melhor armar e equipar seus agentes a um custo menor, o que, em última instância, significa melhor segurança para todos os cidadãos.

Ora, a elevação do custo das armas de fogo e demais aparatos surge, a primeira vista, como medida inibidora, devido aos altos índices de criminalidade. Entretanto, não se pode esquecer que são os referidos agentes que têm a incumbência de proteger a sociedade em face do mau uso e facilidade de acesso às mercadorias em questão.

Os mencionados funcionários têm por missão defender e proteger a sociedade. Logo, não podem arcar com o ônus do uso ilegal desses equipamentos e se submeter a alta carga tributária incidente sobre esses bens.

Ademais, compete à Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria, em consonância com o princípio da reserva legal, haja vista que a organização do sistema tributário, da arrecadação e da distribuição de renda deve ser submetida ao crivo desta Casa, por força do disposto no art. 61, III, da Constituição mineira.

As matérias de natureza tributária não estão entre aquelas de iniciativa privativa do governador do Estado, do que decorre a conclusão de que não existe nenhum óbice à inauguração do processo por membro desta Casa.

Desse modo, certo é que a isenção tributária perseguida com esta proposição visa oportunizar a aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, no limite quantitativo previsto na legislação própria, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos a preço compatível, de modo que, ao final, a segurança de toda comunidade reste resguardada.



Nessa esteira é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.
- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.068/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.072/2014)

Assegura direitos às vítimas da prática de infrações penais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A vítima da prática de infrações penais será informada sobre os atos relativos à instauração e conclusão do inquérito policial, de sua remessa ao Poder Judiciário pela Polícia Civil do Estado, bem como da decisão que recebe ou rejeita a denúncia ou queixa-crime, do ato que acolhe ou rejeita o arquivamento do inquérito policial e do término do prazo para oferecimento da ação penal.

Art. 2º - A notificação poderá ser realizada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, podendo ser dirigida aos familiares da vítima em caso de morte, menoridade ou desaparecimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Pretende-se com a presente proposição assegurar às vítimas de atos infracionais o direito de ser avisada sobre a ocorrência de alguns dos atos processuais realizados no curso do inquérito policial instaurado para apuração da responsabilidade do suposto agressor.

Vislumbra-se com esta proposição fazer frente à necessidade de permitir à vítima o acompanhamento dos atos relativos ao devido processo legal, auxiliando, de igual modo, o controle quanto a qualidade dos serviços prestados pela Polícia Judiciária.

Ora, durante muito tempo a vítima foi tratada de forma indiferente e desumana, enquanto a legislação pátria, em especial a Constituição da República, assegura a publicidade dos atos, salvo se classificados como sigilosos:

“Art. 5º - (...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

(...)

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;”.

Nessa esteira, tem-se ainda que o constituinte originário fez garantir como direitos fundamentais o contraditório e a ampla defesa, oportunizados pelo conhecimento dos atos processuais, tal como se propõe:

“Art. 5º - (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Assim, este projeto de lei busca adequar o tratamento concedido à vítima, em especial na fase investigatória, na medida em que institui o direito de ser notificada dos atos processuais, permitindo o acompanhamento das investigações.

Pelos motivos expostos é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.069/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.669/2014)

Dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da transparência e do acesso às informações nos procedimentos de licitação e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Todos os atos administrativos e documentos relativos a procedimentos licitatórios que, por determinação legal ou decisão específica do Tribunal de Contas, a este devem ser encaminhados serão também publicados em sítio eletrônico do ente ou do órgão estatal que promover o certame.

Parágrafo único - Também serão disponibilizados no sítio eletrônico:

I - os atos relativos à dispensa ou à inexigibilidade de licitação;

II - os atos dos procedimentos de contratação mediante parcerias público-privadas;

III - os atos relativos a concessões, permissões e convênios.

Art. 2º - Serão publicados em sítio eletrônico, logo após o encerramento do certame licitatório, o resumo das propostas de todos os licitantes, notadamente a parte relativa a preços e prazos, e, logo após sua assinatura, o termo do contrato celebrado e seus eventuais termos aditivos ou modificativos.



Art. 3º - A disponibilização, por meio eletrônico, dos atos e documentos de que trata esta lei não dispensa sua publicação no diário oficial do Poder Executivo, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Pretende-se com esta proposição fazer cumprir as disposições contidas na Constituição da República, especificamente no art. 52, inciso XXXIII, no art. 37, § 32, inciso II, e no art. 216, § 22, na Lei da Transparência e na Lei de Acesso à Informação, bem como combater práticas de corrupção, na medida em que este projeto de lei propõe que todas as informações relativas aos processos licitatórios sejam acessíveis aos cidadãos.

Assim, considerando constituir direito da cidadania e dever do Estado o amplo acesso às informações pertinentes aos procedimentos de licitação pública, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.070/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.312/2014)

Torna obrigatória a coleta e a destinação final, pelos fabricantes e pelas empresas revendedoras de bebidas, de embalagens do tipo *pet* e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os fabricantes e empresas revendedoras de bebidas no âmbito do Estado obrigados a proceder à coleta, à reutilização e à destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, das garrafas do tipo *pet*.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local produtos que utilizem garrafas do tipo *pet* ficam responsáveis pela coleta desse produto.

§ 1º - O recolhimento das garrafas do tipo *pet* ficará sob a responsabilidade dos fabricantes, que podem firmar termo de cooperação com empresas de reciclagem públicas ou privadas para atender ao disposto neste parágrafo.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas do tipo *pet* diretamente para consumo no local ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 3º - Fica facultada a terceiros a coleta dos vasilhames do tipo *pet* nos locais de depósito para posterior venda aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar as sanções pecuniárias a serem aplicadas em caso de infração às regras impostas por esta lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multas pelo descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Os fabricantes e os estabelecimentos comerciais revendedores terão o prazo de cento e oitenta dias contados a partir da data de publicação desta lei para se adequarem a suas disposições.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente proposição visa tornar obrigatória a coleta e a destinação final das embalagens do tipo *pet* pelos fabricantes e empresas revendedoras de bebidas, uma vez que nos deparamos diariamente em nossas cidades com a sujeira extrema provocada pelo descarte indevido desse material.

O descarte indevido dessas embalagens provoca poluição visual, já que podem ser encontradas nas ruas, nos parques, nos gramados, nas matas e florestas, nas canaletas, nas galerias de água pluviais e nos esgotos, nos canais, nos rios, na areia da praia e na água do mar.

O Superior Tribunal de Justiça manteve decisão do Tribunal de Justiça do Paraná que responsabilizou a empresa Refrigerantes Imperial S.A. pelos danos ambientes decorrentes do descarte de garrafas *pet*. A fabricante foi condenada a recolher as garrafas deixadas pelos consumidores em ruas, córregos ou qualquer outro lugar impróprio e também a informar procedimento de recompra no rótulo dos produtos.

Neste sentido, a proposição ora em comento se encontra na esteira do *caput* do art. 225 e o seu § 1º, inciso VII, da Constituição da República, que preceituam que compete ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para futuras gerações, bem como o de proteger a fauna e a flora, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco suas funções ecológicas.

Ademais, o art. 24, inciso VI, da Constituição da República, preceitua que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna e conservação da natureza, bem como sobre proteção do meio ambiente. Dessa forma, compete à União editar as normas gerais sobre a matéria, e aos estados suplementar a legislação federal.

Registre-se ainda que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece as diretrizes da política que, nos termos do seu art. 5º, serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos governos da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios. Nos termos da lei, as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu art. 6º, dispõe a lei que os órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, bem como as



fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

Assim, tendo em vista a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.071/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.302/2014)

Dispõe sobre a instituição do Memorial da Segurança Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado instituirá, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, e nos termos regulamentares, o Memorial da Segurança Pública, em homenagem aos servidores da segurança pública mortos em serviço ou em razão deste, incluídos os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários e socioeducativos.

§ 1º - O Memorial da Segurança Pública será atualizado anualmente em solenidade a ser realizada no dia 24 de junho, Dia do Profissional da Segurança Pública.

§ 2º - Aos familiares do servidor morto em serviço ou em razão do serviço será dada ciência da solenidade a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente proposição tem por objetivo reverenciar a memória de servidores da segurança pública mortos em serviço ou em razão deste, aí incluídos os policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e agentes penitenciários e socioeducativos. Trata-se de justa homenagem àqueles que se dedicaram, com bravura e coragem, à proteção da sociedade, e o fizeram com tal engajamento que chegaram ao ponto de perder a própria vida nesse mister.

Tal homenagem se dará por meio do Memorial da Segurança Pública, a ser instituído pela Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos estabelecidos em regulamento. Naturalmente, esse memorial deve ser periodicamente atualizado, razão pela qual indicamos a data de 24 de junho para que se proceda à atualização. Trata-se do dia do profissional da segurança pública, instituído pela Lei nº 21.292, de 3 de junho de 2014. Cremos que não há data melhor para tal solenidade, da qual será dada ciência aos familiares dos homenageados.

Julgamos também oportuno estabelecer, na cláusula de vigência, o prazo de cento e oitenta dias contados da data de publicação da lei para que esta entre em vigor, de modo que haja tempo hábil para que a Secretaria de Defesa Social adote as providências necessárias à implementação da medida legislativa propugnada.

Ante a relevância da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.072/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.270/2012)

Dispõe sobre a comunicação em operação que envolva o emprego de explosivos e seus acessórios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Qualquer operação que envolva utilização de explosivos e seus acessórios no território do Estado deverá ser precedida de comunicação formal à Secretaria de Estado de Defesa Social.

§ 1º - Entende-se por operação que envolva utilização de explosivos e seus acessórios o transporte, o comércio, o armazenamento desse material e a sua deflagração.

§ 2º - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita pelo menos vinte e quatro horas antes de sua realização e conterá as seguintes informações:

I - detalhamento do material explosivo e seus acessórios;

II - detalhamento da atividade a ser desenvolvida;

III - localidade da sua realização;

IV - período da sua realização;

V - qualificação completa das empresas e das pessoas físicas responsáveis pela atividade, especialmente o encarregado de fogo ou *blaster*;

VI - placa do veículo responsável pela realização do transporte.

§ 3º - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo não é condição para o exercício da atividade.

Art. 2º - O cumprimento da obrigação prevista nesta lei visa à preservação da segurança e da ordem públicas e à incolumidade da pessoa e do patrimônio.

Art. 3º - A ausência da comunicação a que se refere o art. 1º implicará a aplicação das seguintes sanções aos responsáveis:

I - multa de 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro em caso de reincidência;

II - multa de 5.000 (cinco mil) Ufemgs, caso a atividade tenha resultado em acidente, extravio, furto, roubo ou adulteração do material explosivo, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Como é de conhecimento de toda a sociedade, recentemente várias agências bancárias em nosso Estado foram vítimas de roubos com emprego de materiais explosivos. Os referidos materiais explosivos são obtidos pelos criminosos por meio de furtos e roubos em empresas que exercem atividades em que há emprego de tais artefatos.

Não se desconhece que, por força do art. 21, inciso VI, da Constituição Federal, compete exclusivamente à União autorizar e fiscalizar as atividades de produção e comércio de materiais bélicos, cabendo-lhe ainda, privativamente, legislar sobre transporte de materiais perigosos. Ou seja, o Estado federado não pode legislar sobre condições a serem observadas pelas empresas para fins de obtenção de licença para produção e comércio de materiais explosivos; contudo, é competência constitucional do Estado (art. 2º, inciso V, da Constituição Estadual) criar condições para a segurança e a ordem públicas, bem como manter e preservar a segurança e a ordem públicas e a incolumidade da pessoa e do patrimônio (art. 10, inciso VI, da Constituição Estadual).

É com base na referida competência constitucional que se propõe a adoção das medidas preventivas descritas no projeto, permitindo que o Estado possa organizar e planejar a prestação do serviço de segurança pública à sua população.

Com a comunicação prévia estabelecida por esta proposição, os órgãos de segurança pública estadual terão condições de instituir medidas de combate ao furto, ao roubo, ao extravio e à adulteração de materiais explosivos, primando também pela incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Frise-se que a proposição não invade a competência exclusiva da União, já que a obrigação imposta no projeto não é condição para o exercício da atividade de produção e consumo de material bélico.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.073/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 2.349/2011)

Acrescenta artigos à Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o registro e a divulgação de dados relativos à violência e à criminalidade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000, fica acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 4º-A - Semestralmente, o poder público publicará, no diário oficial do Estado, um balanço, dividido por Regiões Integradas de Segurança Pública, do número de portarias de inquéritos policiais instaurados e concluídos, bem como dos Registros de Eventos de Defesa Social - Reds - que envolvam os seguintes crimes:

I - homicídio;

II - latrocínio;

III - lesão corporal seguida de morte;

IV - extorsão mediante sequestro seguida de morte;

V - estupro seguido de morte.

Parágrafo único - O balanço de que trata o *caput* deste artigo será publicado nas páginas da internet da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e será enviado para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como para a Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º-B - A sonegação, a retenção, o desvio ou a subtração de informações constantes nos balanços, bem como o atraso no seu fornecimento ou o impedimento, sob qualquer modalidade, implicam responsabilização administrativa e multa para o agente responsável, nos termos de regulamento específico, limitada a 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), sem prejuízo das demais sanções legais.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Como é de conhecimento geral, em Minas, inúmeros inquéritos policiais permanecem em aberto, sem apontar suspeitos. Estima-se que, para cada dez assassinatos no Estado, a Polícia Civil não consiga descobrir a autoria de quatro. No caso dos homicídios, se a demora para elucidar o caso chega a 20 anos, o crime prescreve, e o assassino não pode ser punido. Ressalte-se que, quanto mais antigo o crime, menor a chance de identificar as testemunhas e os autores do fato.

Nosso projeto tem por objetivo determinar que o poder público mantenha um banco de dados com a finalidade de registrar os índices de violência e criminalidade no Estado, envolvendo os crimes mais repudiados pela sociedade, quais sejam os violentos que atentam contra a vida. A divulgação dos balanços tem a finalidade de proporcionar a necessária transparência dos atos administrativos como forma de possibilitar o controle social e a fiscalização dos serviços prestados pelo Estado.

Isso posto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.074/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.681/2014)

Declara de utilidade pública o Centro Social Esperança, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Esperança, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Centro Social Esperança, em pleno e regular funcionamento desde 10/5/2007, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza atividades assistenciais e beneficentes.

A instituição destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades, não distribui lucros nem dividendos, nem concede remuneração, parcela de seu patrimônio, vantagens nem benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

Sua diretoria é constituída de pessoas de reconhecida idoneidade moral e não é remunerada pelo exercício de suas funções.

Seu estatuto prevê que, no caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado, detentora de título de utilidade pública estadual.

Assim, tendo em vista que o Centro Social Esperança preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.075/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.602/2013)

Declara de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Fim e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Fim e Adjacências, com sede no Município de Itamarandiba, Minas Gerais.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Bom Fim e Adjacências, em pleno e regular funcionamento há mais de 10 anos, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza atividades de caráter assistencial, visando atender a todos os que a ela se associam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

A mencionada associação destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito e ao cumprimento de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração, parcela de seu patrimônio, vantagens nem benefícios a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, é previsto ainda no seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.076/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.138/2012)

Acrescenta parágrafo ao art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 48 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 48 - (...)

§ 2º - O impedimento previsto no *caput* deste artigo e a sanção prevista no § 1º não eximem o servidor nem a autoridade responsável pela ação ou pela omissão que retardar a decisão do processo das demais responsabilidades previstas na legislação.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição tem por finalidade garantir efetividade ao art. 73 da Carta Mineira, segundo o qual a sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz, criando um mecanismo que propicia ao cidadão efetivo controle dos atos do poder público, e não, apenas um controle nominal, como o inscrito no inciso III do § 1º do mencionado dispositivo, a seguir transcrito:

“Art. 73 - A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

§ 1º - Os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão a:



(...)

III - controle direto, pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração indireta”.

Ressalte-se que o § 5º do art. 4º da Carta Estadual assegura a todos o direito de requerer e obter informação sobre projeto do poder público, a qual será prestada no prazo da lei, ressalvada aquela cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Da mesma forma, o inciso XXXII do art. 5º da Constituição da República prescreve que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Dos dispositivos constitucionais citados, pode-se inferir que tanto a Constituição Federal quanto a Carta Mineira se preocupam em assegurar ao administrado amplo acesso a informações relativas às atividades públicas, resguardando o sigilo apenas daquelas necessárias à segurança da coletividade e do Estado. Evidentemente, garantir o pleno acesso à informação compreende não só o direito do administrado de pedir, mas também o de obter a informação solicitada. Criar mecanismos que assegurem o pleno exercício do direito fundamental à informação é tarefa do legislador.

Nesse contexto, cumpre-nos ressaltar que a Lei nº 14.184, de 2002, em seu art. 1º, define que sua finalidade é a proteção de direito das pessoas e o atendimento do interesse público pela administração. Dessa forma, entendemos ser imprescindível adequar os meios de coerção desse Diploma Legal, aperfeiçoando a redação do art. 48 para prever que, além daquela sanção institucional, o agente público competente para a decisão sujeitar-se-á às sanções estabelecidas nas legislações estadual e federal como, por exemplo, as decorrentes de responsabilidade disciplinar ou de atos de improbidade administrativa, conforme o caso.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.077/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.374/2013)

Altera a Lei nº 10.366, de 1990, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 25 da Lei nº 10.366, de 1990, o seguinte parágrafo:

“Art. 25 - (...)

“§ ... - O beneficiário não perderá o direito ao benefício de pensão por morte do cônjuge na hipótese de contrair novo casamento ou união estável.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição visa a modificar legislação militar previdenciária que enumera, como hipótese para a perda da qualidade de dependente e também como forma de extinção ao direito à cota individual da pensão por morte, a constituição de novo vínculo familiar pelo cônjuge, seja pelo casamento ou por companheirismo.

Assim, com a atual redação da Lei nº 10.366, de 1990, o beneficiário da Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais que recebe pensão deixada por cônjuge, ao contrair novas núpcias, incorre em previsão que determina a extinção do benefício.

A matéria tem sido discutida nos tribunais por décadas, tendo o extinto Tribunal Federal de Recursos chegado a promulgar a Súmula 170, a fim de garantir o pagamento do benefício, caso não houvesse a melhoria da situação econômico-financeira.

No âmbito do Regime Geral de Previdência Social, por intermédio do Projeto de Lei nº 2.508/2011, a Câmara dos Deputados votou a favor da aprovação, determinando a inclusão de parágrafo em semelhante sentido ao art. 77 da Lei nº 8.213, de 1991.

Desse modo, porque se caminha conforme alterações já propostas e de acordo com decisões judiciais há muito debatidas, esta iniciativa tem por objetivo garantir ao beneficiário a manutenção do benefício da pensão por morte no caso de contração de novas núpcias.

Contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição, garantindo o direito de o cidadão contrair novas núpcias sem o receio de ter sua pensão extinta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.078/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.048/2013)

Concede anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica concedida anistia às praças da Polícia Militar de Minas Gerais excluídas da corporação em virtude do movimento reivindicatório ocorrido em julho de 1997, assegurando-se-lhes todos os direitos legais decorrentes do efetivo exercício do cargo anterior à data de sua exclusão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.



Sargento Rodrigues

Justificação: Com o advento da Emenda à Constituição nº 39, de 1999, houve o retorno dos militares que foram excluídos por conta do movimento reivindicatório de 1997, mas somente para o quadro do Corpo de Bombeiros Militar.

O movimento reivindicatório de 1997 foi pela valorização profissional e por um salário digno e justo em razão do exercício da atividade de segurança pública.

Tais razões evidenciam que a inclusão nos quadros do Corpo de Bombeiros Militar das praças da Polícia Militar em virtude da participação no movimento reivindicatório de 1997 não se coaduna com o regime democrático em que vivemos. É importante dizer que não há, aqui, nenhum demérito nem crítica à corporação dos bombeiros militares.

Ocorre que a Lei Federal nº 15.505, de 2011, concede anistia aos policiais e aos bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

Com efeito, a mencionada lei federal, nos termos dos seus arts. 1º e 2º, assim dispõe:

“Art. 1º - É concedido anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de Rondônia e de Sergipe que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a publicação desta lei e aos policiais e bombeiros militares dos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina e do Tocantins e do Distrito Federal que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre a data da publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta lei.

Art. 2º - A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.0101, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e as infrações conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e nas leis penais especiais.”

Segundo as palavras do constitucionalista José Afonso da Silva, "anistia não é perdão, não é indulto. É mais. Anistia é termo ligado a amnésia, a esquecimento, ao apagar-se da memória, ao retirar-se da lembrança. Consiste em medida legislativa ou constituinte pela qual se suprimem os efeitos e a sanção por delitos contra o Estado, o que se conhece como crimes políticos, abolindo os processos começados ou a começar, assim como as condenações pronunciadas por tais delitos - sendo, pois, de sua natureza o efeito retroativo”.

Prosseguindo em seus comentários, o eminente professor ressalta que "a anistia, visto, destina-se a apagar delitos políticos. O primeiro objetivo da anistia consiste, pois, em afastar o anistiado de qualquer forma de punição em decorrência de seu comportamento político no período por ela abrangido". E reafirma que "o objetivo da anistia consiste em apagar o delituoso, de onde decorrem diversos efeitos no sentido de restabelecer o *status quo ante*, como se nada tivesse acontecido". (*Comentário Contextual à Constituição*, 28ª edição, Malheiros Editores, 2006, págs. 896, 897 e 898).

Na esteira desse entendimento, pedimos o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.079/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.680/2014)

Declara de utilidade pública o Realmatismo Futebol Clube, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Realmatismo Futebol Clube, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Realmatismo Futebol Clube, em pleno e regular funcionamento desde 2/1/2011, cumprindo suas finalidades estatutárias, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza atividades assistenciais e beneficentes.

A entidade destina a totalidade de suas rendas ao cumprimento de suas finalidades; não distribui lucros nem dividendos nem concede remuneração, parcela de seu patrimônio, vantagens nem benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores. Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral.

Por fim, ressalte-se que é previsto em seu estatuto que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado e detentora do título de utilidade pública estadual.

Assim, preenchendo o clube os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.080/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.984/2014)

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Mocambeiro, com sede no Município de Matozinhos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Mocambeiro, com sede no Município de Matozinhos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.



Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Comunitária de Mocambo, criada em 8/1/1989 e reativada em 30/4/2011, está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano. A entidade vem cumprindo suas finalidades estatutárias como instituição civil sem fins lucrativos, visando a atender a todos que a ela se associam, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

A associação destina a totalidade de suas rendas ao atendimento gratuito de suas finalidades, não remunera os membros de sua diretoria, constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, é previsto em seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.081/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.055/2013)

Declara de utilidade pública o Ministério Santidade, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Ministério Santidade, com sede no Município de Santos Dumont.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Ministério Santidade, fundado em 12/3/2012, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de carácter cultural, educativo, assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento de suas atividades não faz discriminação de raça, cor, sexo nem religião.

Tem por objetivos lutar pela construção da cidadania, promovendo a formação profissional através do incentivo à arte e à cultura, bem como defender o desenvolvimento sustentável, o combate à pobreza, desenvolver políticas assistenciais e o voluntariado.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

Assim, porque a entidade preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.082/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.029/2013)

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Jesus de Nazaré, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Jesus de Nazaré, com sede no Município de Tupaciguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: O Centro Espírita Jesus de Nazaré, fundado em 21/10/1997, é uma instituição civil, sem fins lucrativos, de carácter assistencial e filantrópico, com duração por tempo indeterminado. No desenvolvimento de suas atividades não faz discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Tem por objetivos a prática da caridade cristã, inclusive através de obras de assistência e promoção humanas, tais como a distribuição de cestas de alimentos e outras atividades.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.083/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.280/2014)

Limita o acesso aos dados constantes em boletins de ocorrências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º - Nos registros de eventos de defesa social - Reds -, a autoridade policial deverá, de ofício, adotar as seguintes medidas de proteção às vítimas e testemunhas, bem como aos policiais civis, policiais e bombeiros militares, agentes de segurança penitenciária e agentes socioeducativos:

I - preservação de sua segurança em todos os atos, sem prejuízo das providências contidas na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999, quando for o caso;

II - restrição da divulgação de seus dados pessoais, sempre que dela puder resultar risco à sua segurança e integridade física ou psíquica, resguardado o acesso à informação pelas partes, pelo representante do Ministério Público com atribuição legal e pela autoridade judiciária competente;

III - determinação do sigilo de sua identidade até a conclusão do procedimento investigatório, sempre que verificada a situação de risco de que trata o inciso II deste artigo, ressalvadas as exceções nele previstas.

§ 1º - As informações a que se referem os incisos II e III deste artigo devem permanecer em envelope lacrado à disposição da Justiça.

§ 2º - Fica assegurado ao acusado e a seu advogado legalmente constituído o acesso apenas aos nomes das vítimas e testemunhas, dos policiais civis, policiais e bombeiros militares, agentes de segurança penitenciária e agentes socioeducativos, sendo vedada a divulgação dos demais dados pessoais.

§ 3º - A autoridade policial assegurará que as vítimas e testemunhas, assim como os policiais civis, policiais e bombeiros militares, agentes de segurança penitenciária e agentes socioeducativos que participaram da ocorrência policial, intimados a comparecer à delegacia, fiquem separados em local distinto das demais pessoas, sujeitando-se às penalidades cabíveis ao exercício da função, no caso de descumprimento injustificado.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Pretende-se com esta proposição preservar o sigilo dos dados das partes e servidores da segurança pública que constem dos boletins de ocorrência, de modo garantir sua segurança, integridade física e psíquica, sem com isso retirar o direito de acesso às informações pelas pessoas legalmente indicadas.

Desse modo, se estabelece que a autoridade policial deverá, de ofício e em decisão sempre fundamentada, adotar medidas de proteção, assegurando, por outro lado, que as partes ou o advogado legalmente constituído, o representante do Ministério Público e a autoridade judicial competente tenham acesso aos dados.

Logo, visa-se garantir o sigilo exigido pelo interesse da sociedade, com as cautelas inerentes à garantia do não cerceamento do direito de defesa, na esteira do que preconiza a Constituição da República, em consonância com a lógica de um Estado Democrático de Direito, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Sendo assim, tendo em vista a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.084/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.375/2013)

Institui no Estado o Dia do Agente de Segurança Penitenciário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído no Estado o Dia do Agente de Segurança Penitenciário, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho.

Art. 2º - As solenidades comemorativas serão elaboradas com o apoio do Poder Executivo e das demais instituições competentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta proposição visa instituir o Dia do Agente de Segurança Penitenciário no Estado, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho, data em que foi criada a carreira.

A profissão é uma das mais antigas da humanidade; no passado levava o nome de carcereiro. É também a segunda mais perigosa do mundo, conforme a Organização Internacional do Trabalho - OIT.

No Brasil são aproximadamente 65 mil agentes de segurança penitenciários, designados para vigiar e controlar cerca de 500 mil detentos, que se encontram em pouco mais de 300 mil vagas disponíveis nas unidades prisionais. O adequado, segundo o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias, é que haja um agente de segurança penitenciário para cada cinco detentos, como medida de segurança.

Relevante, portanto, é a função desenvolvida por esses funcionários no cenário social e político, proporcionando a garantia da segurança pública, direito constitucionalmente assegurado aos cidadãos.

Os agentes de segurança penitenciários compõem a Polícia Civil dos estados e possuem, entre suas atribuições, o dever de manter e vigiar os detentos nas unidades prisionais, escoltá-los em hospital, velório, IML, audiências judiciais, além de revistar celas, materiais e visitantes.



Seu exercício é considerado como serviço essencial pela Lei das Greves nº 7.783, de 1989, que regulamenta o art. 9º da Constituição Federal, por se tratar de uma necessidade inadiável da comunidade, que, se não atendida, coloca em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

É tido como atividade de segurança pública nacional, conforme o art. 3º, IV, da Lei Federal nº 11.473, de 2007, e, visto o art. 144 da Constituição da República, é exercida para a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Logo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, de suma importância para o reconhecimento desses funcionários da segurança pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.085/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.669/2013)

Altera a destinação do imóvel doado ao Município de Machado, nos termos da Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004, que autoriza o Poder Executivo a doar aos municípios os imóveis cedidos em decorrência da municipalização do ensino, modificada pela Lei nº 18.580, de 14 de dezembro de 2009.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel doado ao Município de Machado, nos termos da Lei nº 14.969, de 12 de janeiro de 2004, modificada pela Lei nº 18.580, de 14 de dezembro de 2009, passa a destinar-se ao funcionamento de escola municipal e do Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição ou ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 2º - Ao funcionamento do Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição fica destinada a área de, no máximo, 9.831,20m² (nove mil oitocentos e trinta e um vírgula vinte metros quadrados) do imóvel a que se refere o art. 1º, com área de 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), localizado no Bairro da Conceição, no Município de Machado, e registrado sob o nº 14.463, a fls. 1 do Livro nº 2, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Machado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: O imóvel a que se refere este projeto de lei foi doado ao Município de Machado nos termos da Lei nº 14.969, de 12/1/2004, em razão da municipalização do ensino.

Cumprida a finalidade da doação, a Escola Municipal Luiz Milan Filho, situada no Bairro da Conceição, ocupa atualmente uma área de 2.268,80m² (dois mil duzentos e sessenta e oito vírgula oitenta metros quadrados), de uma área total de 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Desta feita, propomos que a área remanescente seja destinada ao funcionamento do Grêmio Esporte Clube do Bairro da Conceição, associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada, criada em 29/7/1950, com a finalidade de promover atividades esportivas e de lazer.

Fundada no Bairro da Conceição, zona rural de Machado, a histórica e tradicional agremiação esportiva é reconhecida de utilidade pública municipal, está em regular funcionamento e devidamente cadastrada nos órgãos de controle estadual.

Destarte, a nova destinação ensejará uma série de benefícios, tendo em vista que a área que se propõe afetar ao grêmio poderá ser compartilhada com os alunos da escola na realização de atividades educativas, esportivas e de recreação. Não se pode olvidar, ainda, da importância de investir no esporte como meio de inclusão e formação das crianças e jovens.

Em face do interesse público contido nesta proposição, solicito de todos os pares apoio à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.086/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.163/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri o terreno com área de 333,9ha (trezentos e trinta e três vírgula nove hectares), situado no lugar denominado Fazendinha, no Distrito de Piscamba, nesse município, registrado sob o nº 63, a fls. 65 do livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma usina de triagem e compostagem e de um abatedouro público e ao desenvolvimento de atividades de interesse social da comunidade.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei se tornará sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Jequeri não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Ivair Nogueira



Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Jequeri imóvel rural com área de 333,9ha, situado no Distrito de Piscamba, com a finalidade de destiná-lo à construção de uma usina de triagem e compostagem e de um abatedouro público.

Conforme exposição de motivos do Executivo Municipal, o imóvel a que se refere a proposição é o mais adequado para esse fim, tendo em vista as normas técnicas e a legislação específica que regulam o funcionamento de unidades de triagem e compostagem e abates de animais.

Ressalte-se ainda que a municipalidade não dispõe dos recursos necessários para aquisição de imóvel similar, o que tem inviabilizado a celebração de convênio com o governo federal para a realização das citadas obras.

Considerando que o imóvel não é aproveitado para nenhum fim pelo Estado, a doação pretendida não causará nenhum prejuízo à administração, além de ser revestida de grande interesse público.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.087/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.403/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jequeri o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jequeri imóvel com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Avenida Getúlio Vargas, nesse município, registrado sob o nº 3.224, a fls. 261 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jequeri.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento dos órgãos da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Jequeri não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: Este projeto tem por objetivo autorizar o Estado a doar ao Município de Jequeri imóvel urbano com área de 400m², situado na Avenida Getúlio Vargas, com a finalidade de destiná-lo ao funcionamento dos órgãos da administração pública municipal.

Conforme exposto pelo representante do Executivo Municipal, esse imóvel já se destina ao funcionamento de uma escola estadual e atualmente está à disposição do Centro de Referência de Assistência Social. Contudo, a unidade funciona de forma precária, já que as instalações são muito antigas e não atendem as normas de acessibilidade.

Dessa forma, o intuito da municipalidade é utilizar o imóvel, situado na área central de Jequeri, para unificar o funcionamento dos órgãos da administração pública, inclusive da assistência social, com modernas instalações, para atender com comodidade e eficiência a população.

Por sua importância, solicito a anuência dos pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.088/2015)

(Ex-Projeto de Lei nº 5.205/2014)

Dá nova redação ao art. 2º Lei nº 18.707, de 7 de janeiro de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 18.707, de 7 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Tendo em vista estar em via de vencer o prazo estipulado para uso do imóvel e, considerando a importância da doação para a Universidade do Estado de Minas Gerais, entende-se necessário estender o referido prazo, de forma a proporcionar à universidade a efetivação da destinação prevista.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.089/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.978/2014)**

Dispõe sobre a isenção às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos da cobrança de taxas de serviços para pedidos de 2ª via de documentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo isentará, no Estado, as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos da cobrança de taxas de serviços para pedido de 2ª via de documentos.

Art. 2º - Os documentos de que trata o *caput* do art. 1º são aqueles emitidos pelos órgãos públicos do Estado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Fred Costa

Justificação: O projeto de lei em tela visa contribuir com uma grande camada de nossa sociedade, que são os idosos, em sua maioria aposentados vivendo com sacrifício por conta de seus parcos proventos.

Sabemos que muitas são as taxas, em diversos órgãos, que temos que pagar ao requisitarmos a 2ª via de documentos. Dessa forma, devido ao valor das taxas, nada mais justo que isentarmos delas os idosos que tanto contribuíram com o Estado e com o País.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres deputados para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.090/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 3.993/2013)**

Altera o art. 17 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 17 - Do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos legais correspondentes, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos municípios, de forma carimbada, a ser usada exclusivamente em projetos de mobilidade urbana, e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes serão compartilhados entre o Estado e o município onde se encontrar registrado, matriculado ou licenciado o veículo.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Este projeto de lei trata da realização de projetos acerca da mobilidade urbana, visando promover articulação das políticas de transporte, trânsito e acessibilidade universal, a fim de proporcionar a qualificação do sistema de mobilidade urbana e garantir acesso amplo e democrático ao espaço, de forma segura.

Sabedores da importância desse tema e de que os governos federal, estadual e municipal se mostram unidos na busca de soluções que viabilizem melhores condições de trânsito para a população, apresentamos este projeto em nível estadual para, além de alertar sobre o tema, somarmos forças concretamente na mesma direção dos outros níveis de governo, em busca de condições de vida mais favoráveis a todos.

Por isso, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.091/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.724/2013)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paracatu o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paracatu o imóvel situado na Rua do Oriente, Centro, nesse município, de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, constituído pela área de 4.776,40m² (quatro mil setecentos e setenta e seis vírgula quarenta metros quadrados) e registrado sob o nº 11.730, a fls. 255 do Livro 3-AB, no 2º Ofício Judicial e Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu.

Parágrafo único - O imóvel descrito no *caput* será destinado à construção, pelo Município de Paracatu, de alças viárias e viaduto de acesso ao centro urbano a partir da BR-040.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação não lhe tiver sido dada a destinação prevista ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Wander Borges

Justificação: O imóvel de que trata este projeto foi incorporado ao patrimônio do Estado no ano de 1964, por doação do Município de Paracatu. Atualmente, abriga a sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG - no município.

O terreno será destinado à construção, pelo município, de alças viárias e viaduto de acesso ao centro urbano a partir da BR-040, garantindo mais facilidade e segurança aos que ali transitam. Ele constitui a única alternativa para a interligação dessa rodovia e dos bairros circunvizinhos com o Centro e os bairros do lado oposto da cidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.092/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 4.999/2014)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Caeté o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizado no Distrito de Roças Novas, região denominada Engenho do Batista, no Município de Caeté, registrado sob o nº 5.160, a fls. 119 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis de Caeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de uma escola municipal para atender à necessidade de criação de novas vagas para o ensino fundamental.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Wander Borges

Justificação: Este projeto de lei que submeto à apreciação desta Casa dispõe sobre a doação de imóvel pelo Poder Executivo ao Município de Caeté.

Trata-se de bem público de propriedade do Estado localizado no Distrito de Roças Novas, em local denominado Engenho do Batista, no Município de Caeté, constituído de um terreno com extensão de 10.000m², com frente para a estrada de Roças Novas, devidamente registrado. O imóvel consiste em um terreno ocioso doado ao Estado por D. Maria José Afonso Inácio, em 4 de fevereiro de 1948.

Diante da necessidade de ampliação das vagas para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, o Município de Caeté pretende construir uma escola para o atendimento às crianças nessa fase de ensino.

Assim, revela-se extremamente oportuno conferir utilidade ao terreno ocioso acima referenciado, com a construção de uma escola municipal que atenderá as necessidades dos alunos que se encontram nos anos iniciais do ensino fundamental, permitindo ainda que o município possa assumir definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação do imóvel.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.093/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 1.569/2011)

Cria o Fundo de Desenvolvimento Regional do Estado de Minas Gerais - Funder.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado, nos termos do art. 51, § 4º da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, o Fundo de Desenvolvimento Regional do Estado de Minas Gerais - Funder -, com o objetivo de dar suporte financeiro a programas destinados ao desenvolvimento regional que contribuam para a redução das desigualdades sociais e econômicas, inter e intrarregionais.

§ 1º - Os programas a serem sustentados com recursos do Funder serão instituídos em atos do Poder Executivo e deverão ser, preferencialmente, de caráter plurianual, obedecidos os requisitos e as condições operacionais dispostos nesta lei e em regulamento próprio.

§ 2º - O Funder terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - Os segmentos e as atividades elegíveis aos recursos do Funder deverão estar, prioritariamente, enquadrados nas seguintes ações e finalidades:

I - investimento em infraestrutura econômica, social e tecnológica, industrial e de serviços;

II - desenvolvimento de atividades agrossilvopastoris;

III - apoio à agricultura familiar;

IV - inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - implantação de empresas de inovação e de base tecnológica;

VI - apoio ao empreendedorismo e ao associativismo;

VII - qualificação profissional de mão de obra e assistência técnica;

VIII - governança e fortalecimento institucional;

IX - adaptação e modernização dos sistemas de acesso à educação, serviços sociais e de saneamento e de proteção ao ambiente;



X - treinamento e capacitação de pessoas;

XI - promoção de atividades econômicas relacionadas com o patrimônio cultural e ambiental e o turismo sustentável;

XII - ações de combate à desertificação e mitigação dos efeitos da seca;

XIII - ampliação da oferta de recursos hídricos;

XIV - custeio das atividades do seu órgão gestor e agente executor, limitado a 3% (três por cento) do orçamento anual do Funder;

XV - pagamento pelos serviços especializados de elaboração de projetos para investimentos na região com recursos do Funder.

Art. 3º - O regulamento do Funder deverá estabelecer as regiões ou microrregiões identificadas como áreas-objetivo de prioridade de atendimento pelo fundo, a serem revistas a cada cinco anos com base nos mesmos critérios que as definiram; os critérios de alocação de recursos; a programação e avaliação das ações implantadas, assim como os objetivos e critérios de enquadramento dos projetos a serem beneficiados.

Parágrafo único - A definição do enquadramento ou da elegibilidade de regiões será determinada por critérios estatísticos e indicadores socioeconômicos amplamente aceitos e facilmente atualizados, apurados por metodologia específica para esta finalidade.

Art. 4º - O Funder, de natureza e individualização contábeis, exercerá as seguintes funções, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006:

I - programática, consistente na liberação de recursos não reembolsáveis para a implementação de programas e projetos de caráter socioeconômico, em áreas-objetivo selecionadas, na forma de regulamento;

II - de financiamento, sendo seus recursos aplicados sob a forma de operações reembolsáveis, observadas as disposições específicas estabelecidas em regulamento, com o seu retorno incorporado ao patrimônio do Funder.

§ 1º - No exercício da função programática do Funder, serão utilizados, preferencialmente, os recursos das fontes previstas nos incisos II e IV do art. 5º desta lei.

§ 2º - Os recursos do Funder poderão ser utilizados como contrapartida financeira assumida pelo Estado em operações de crédito ou em instrumentos de cooperação financeira que tenham como objeto o financiamento de programas e projetos de desenvolvimento regional, nos termos do regulamento.

Art. 5º - São recursos do Funder:

I - dotações consignadas no orçamento fiscal do Estado e os créditos adicionais;

II - transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional que venham a ser destinadas ao Funder;

III - retornos do principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Funder;

IV - 15% (quinze por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;

V - 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - Cfem -, de que trata a Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Federal nº 8.001, de 13 de março de 1990, e regulamentada pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991;

VI - recursos provenientes de operações de crédito interno e externo de que o Estado seja mutuário, destinados ao fundo;

VII - recursos não reembolsáveis alocados por órgãos, fundos, empresas e entidades nacionais e internacionais destinados a programas de desenvolvimento regional, social, ambiental ou de outra natureza;

VIII - doações de qualquer natureza; e

IX - dotações de recursos de outras origens.

§ 1º - O Funder transferirá ao Tesouro Estadual recursos para pagamento integral ou parcial de serviço e amortização de dívidas contraídas pelo Estado em operações de crédito interno e externo destinadas ao fundo, na forma e nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 2º - O superávit financeiro do Funder, apurado no término de cada exercício fiscal, será mantido em seu patrimônio, ficando autorizada sua utilização nos exercícios seguintes.

§ 3º - Na hipótese de extinção do Funder, seu patrimônio, incluindo seus direitos creditórios, serão absorvidos na forma definida por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - Poderão ser beneficiários de programas mantidos pelo Funder, na forma do regulamento:

I - pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais, observada a legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - pessoas jurídicas de direito privado, que exerçam atividades instaladas ou a serem instaladas nos municípios das regiões atendidas pelos programas mantidos pelo fundo, mediante financiamento reembolsável ou aplicações não reembolsáveis, de acordo com a fonte dos recursos do fundo;

III - pessoas físicas domiciliadas em municípios das regiões beneficiados pelo fundo;

IV - organizações civis de atuação regional ou local que visem à promoção do desenvolvimento regional; e

V - associações de âmbito regionais e microrregionais, instaladas nas áreas-objetivo dos programas atendidos pelo fundo.

Art. 7º - O regulamento do fundo estabelecerá os procedimentos referentes ao enquadramento das solicitações de recursos, compreendendo:

I - os requisitos e condições de inscrição de projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;

II - as hipóteses de vedação à participação no processo de seleção dos projetos;

III - os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;

IV - outras determinações que se fizerem necessárias.

Art. 8º - Os programas e projetos a serem mantidos com recursos do Funder, em ambas as modalidades definidas no art. 4º, observarão as seguintes condições gerais, além de condições específicas definidas em seus atos normativos:



I - enquadramento do projeto a ser beneficiado nos objetivos econômicos, sociais e ambientais estabelecidos pelo fundo e as prioridades definidas no art. 2º;

II - valor da liberação de recursos limitado a até 80% (oitenta por cento) do valor total do projeto;

III - apresentação, pelos beneficiários, de contrapartida de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor do projeto, expressa em recursos financeiros, materiais ou serviços, conforme as normas específicas estabelecidas no regulamento.

Parágrafo único - O regulamento definirá as sanções aplicáveis aos beneficiários dos recursos, nos casos de irregularidades por eles praticadas e os procedimentos a serem aplicados em relação aos casos de inadimplemento financeiro e técnico.

Art. 9º - As normas e a definição das modalidades operacionais específicas dos programas de financiamentos reembolsáveis, incluindo o valor limite do financiamento, seus prazos, a contrapartida a cargo do beneficiário, os encargos, as garantias, assim como os requisitos para a liberação dos recursos, serão estabelecidas no regulamento e em contrato.

Parágrafo único - A concessão do financiamento fica condicionada à avaliação da regularidade do beneficiário.

Art. 10 - O Funder terá como órgão gestor a Secretaria de Estado para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan -, com as atribuições definidas no art. 8º e no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, além de outras definidas nesta Lei e no Regulamento do fundo.

Art. 11 - O Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - é o agente executor do Funder com as atribuições definidas no art. 8º e no inciso II do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 2006, além de outras definidas no regulamento.

§ 1º - O agente executor receberá, como remuneração por serviços prestados:

I - comissão de 3% a.a. (três por cento ao ano) incluída na taxa de juros do financiamento, quando se tratar de financiamento reembolsável; e

II - comissão de 1% (um por cento) do valor total da operação, descontada da parcela única ou da primeira parcela a ser liberada, quando se tratar de liberação de recursos não reembolsáveis.

§ 2º - O Idene será o responsável, como agente executor, pela ordenação de despesas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e, nessa condição, responderá pela movimentação dos recursos do Fundo e pela correspondente prestação de contas.

Art. 12 - Cabe ao gestor do Funder ou entidade por ele designada a responsabilidade do monitoramento e controle dos programas instituídos pelo Fundo, assegurando, em especial, que os sistemas de gestão e de controle sejam estabelecidos em conformidade com o objetivo de avaliação dos resultados pretendidos pela contribuição do Fundo aos investimentos estruturantes priorizados.

§ 1º - O gestor e o agente executor poderão celebrar convênio ou contrato com instituição pública ou privada, visando promover estudos ou desenvolver projetos e atividades vinculados aos objetivos do fundo, bem como agilizar a sua operacionalização.

§ 2º - As despesas decorrentes das contratações mencionadas no parágrafo anterior serão custeadas, total ou parcialmente, com recursos do Fundo.

Art. 13 - Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda a supervisão financeira do gestor e do agente executor do Funder no que se refere à elaboração de sua proposta orçamentária e do cronograma financeiro da receita e da despesa.

Art. 14 - Integra o grupo coordenador do Funder um representante de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas Gerais, que preside o grupo coordenador;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana;

III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda;

V - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

VI - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, que exerce a secretaria do grupo coordenador;

IX - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

X - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;

XI - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;

XII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - Sebrae-MG;

XIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

XIV - Federação dos Empregos no Comércio e Congêneres do Estado de Minas Gerais;

XV - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais;

XVI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Minas Gerais;

XVII - Associação Mineira de Municípios;

XVIII - Banco do Nordeste;

XIX - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Parágrafo único - As atribuições e as competências do grupo coordenador serão estabelecidas em Regulamento, observadas as disposições aplicáveis do inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 15 - Os demonstrativos financeiros do Funder obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 16 - O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Fred Costa



Justificação: A proposta apresentada tem como objetivo aprofundar a inclusão da política de incentivo ao desenvolvimento regional como prioridade na agenda do governo estadual e da sociedade, com vistas a possibilitar a integração das regiões mais carentes e a absorção das potencialidades regionais visando assegurar acesso mais equitativo aos benefícios do processo de desenvolvimento. O sentido das políticas públicas regionais deve ser o de criar e sustentar uma trajetória de reversão das desigualdades que, historicamente, apresentam lentidão e sinais de fortes resistências na promoção de um processo de desconcentração/interiorização; e no sentido de explorar as vocações e os potenciais endógenos, bastante diversificados em todo território mineiro.

No caso de um Estado com as dimensões territoriais de Minas Gerais e sua forma de inserção na economia nacional, parece cada vez mais evidente o imperativo de combater as desigualdades internas e trabalhar a diversidade econômica, social, cultural e ambiental existente como um ativo essencial em um novo modelo de desenvolvimento. E isso remete, obrigatoriamente, à adoção de ações que conduzam à estruturação de iniciativas inovadoras, que contenham o engajamento das diversas forças sociais e políticas das diversas regiões.

No âmbito do governo federal, o planejamento e as intervenções públicas de caráter regional sempre foram muito relevantes nas políticas para o desenvolvimento, tendo sido a Sudene, a Sudam e a Sudeco as mais notórias iniciativas de incentivo ao desenvolvimento regionalmente diferenciado no Brasil. Atualmente, várias ações de planejamento e gestão estão se estruturando para colocar no centro das discussões a temática do desenvolvimento regional brasileiro.

No contexto atual merece destaque a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR -, já aprovada pelo Congresso Nacional, que tem como diretriz promover uma maior integração de políticas e das economias das várias regiões e a proposição de criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional - FNDR.

Os formuladores da política nacional de desenvolvimento regional defendem que a criação do FNDR só faz sentido dentro de uma estratégia de desenvolvimento regional implementada em parceria e com participação efetiva dos estados e consubstanciada na redução das desigualdades inter e intra território brasileiro. Sua concepção é embasada no reconhecimento da existência das diferenças inter e intrarregionais. Ou seja, verifica-se em todas as macrorregiões do País a existência de sub-regiões dinâmicas, competitivas, com elevados rendimentos relativos e médios e sub-regiões com precárias condições de vida e traços de estagnação, persistindo ainda persistem grandes diferenças entre as macrorregiões.

Sob este enfoque, o País tem que encontrar o caminho para a retomada do desenvolvimento regional, com foco na organização social e na dinamização econômica. A criação de novos instrumentos deve garantir o atendimento às demandas prioritárias e estruturadoras de regiões menos desenvolvidas, compreendendo melhores condições de infraestrutura econômica e social e outras externalidades positivas necessárias para que haja uma redução efetiva das desigualdades sociais e de renda entre as regiões e sub-regiões brasileiras.

Assim, este projeto propicia incentivos diferenciados às áreas menos desenvolvidas de Minas Gerais, com maior penetração dos financiamentos em microrregiões ou Municípios de baixa renda e em áreas que mereçam um tratamento diferenciado como, por exemplo, no caso as regiões Norte de Minas e Jequitinhonha-Mucuri, onde as condições socioeconômicas não favorecem a atratividade espontânea de investimentos. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.094/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 5.055/2014)

Autoriza o poder Executivo a fazer reverter ao Município de Tombos o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tombos imóvel situado na Rodovia Jonas Esteves Marques, MG-111, Km 183, Bairro Quebra Copos, trecho Carangola - Porciúncula (RJ), no Município de Tombos.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a implementação de um pórtico turístico.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de dez anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - O Município de Tombos encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2014.

Braulio Braz

Justificação: Este projeto propõe que o Poder Executivo faça reverter ao Município de Tombos, através de doação, o imóvel de propriedade do Estado que se localiza na Rodovia Jonas Esteves Marques, no trecho Carangola - Porciúncula (RJ), no Município de Tombos, e que se encontra atualmente aos cuidados do Poder Executivo desse município.

O interesse público da doação está na criação do portal turístico da cidade, uma vez que o local agrega os circuitos Minas Rio e Pico da Bandeira, sendo pioneiro em receber os turistas que percorrem o Caminho da Luz. Ali deverá ser implantada uma galeria com *stands* e outros meios para receber os visitantes.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e, ao final, aprovado em tramitação regular.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 1.095/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 4.820/2013)**

Autoriza o poder Executivo a fazer reverter ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá área de 3.000m² (três mil metros quadrados), a ser desmembrada do imóvel situado nas Ruas Oitava, São Paulo, Bela e Paraná, com área de 4.071m² (quatro mil e setenta e um metros quadrados), conforme registro nº 8.038, a fls. 76, do Livro 3ºV, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo tem por finalidade a construção do centro administrativo do município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - O Município de Dores do Indaiá encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag - documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art.1º.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Braulio Braz

Justificação: O imóvel de que trata esta lei é de propriedade do Estado, e este projeto pretende que seja doado pelo Poder Executivo ao Município de Dores do Indaiá. O imóvel se localiza nas Ruas Oitava, São Paulo, Paraná e Bela e encontra-se atualmente sem utilização e cuidados.

O interesse público desta doação se manifesta na destinação do referido imóvel, que é a criação do centro administrativo do Município de Dores do Indaiá, que abrigará todas as secretarias municipais e departamentos da atual prefeitura, a fim de diminuir gastos com aluguéis pagos pelo município e aumentar a eficiência dos serviços prestados pelo Poder Executivo.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e ao final aprovado, em tramitação regular.

Solicito portanto, o apoio dos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.096/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.113/2013)**

Altera dispositivos da Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, que dispõe sobre a finalidade do uso de imóvel doado pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O imóvel de que trata a Lei nº 18.991, de 1º de julho de 2010, passa a destinar-se à construção de parque de exposição, parque industrial, estação de tratamento de água, prédio escolar, unidade básica de saúde e casas populares.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de oito anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 18.991, de 2010.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Braulio Braz

Justificação: O imóvel de que trata esta lei destina-se à construção de um parque de exposição, um parque industrial, estação de tratamento de água, prédio escolar, unidade de saúde e casas populares, proporcionando o crescimento e o desenvolvimento da cidade, bem como absorção de vários programas de políticas públicas sob responsabilidade do município, visando atender o interesse público e atividades sociais.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.097/2015**(Ex-Projeto de Lei nº 4.654/2013)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Luz o imóvel constituído de terreno com área de 648,53m² (seiscentos e quarenta e oito vírgula cinquenta e três metros quadrados), situado no Município de Luz, registrado sob o nº 8.697, a fls. 95, do Livro nº 2-AG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva - Consep - e visa à construção de sede para a polícia ambiental.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.



Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Luz não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Luz encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel, prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Luz imóvel com o intuito de atender ao interesse público, que deve nortear as ações da administração pública.

A proposição determina que o bem será destinado ao Consep-Luz, que providenciará a construção de uma sede para a polícia ambiental, com vistas a obter maior segurança e eficiência em seus trabalhos. Hoje a sede do Consep-Luz se encontra localizada em imóvel da Polícia Militar, em contrato de comodato.

O terreno pertence ao Estado de Minas Gerais, mas está inutilizado há mais de 50 anos. Sua doação ao Consep-Luz possibilitará o apoio às ações de segurança.

O art. 2º do projeto prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

O art. 3º determina que essa autorização ficará sem efeito se, findo igual prazo, o donatário não houver procedido ao registro do bem, e o art. 4º determina que o Município de Luz deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a nova destinação do imóvel.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigência da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Em seu § 2º do art. 105, essa norma estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Logo, o projeto em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e não implica repercussão na lei orçamentária.

Nessa esteira, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.098/2015

(Ex-Projeto de Lei nº 3.883/2013)

Autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Estadual Ordem e Progresso o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Escola Estadual Ordem e Progresso o imóvel com área total de aproximadamente 16.000,00m² (dezesesseis mil metros quadrados), localizado na Avenida Amazonas, nº 6.975/7025, matriculado sob o nº 74.765, no Livro 2 do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Capital.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: Este projeto objetiva a doação de imóvel de propriedade do Estado, situado na capital, à Escola Estadual Ordem e Progresso.

Com a propriedade do terreno objeto da doação, a escola pretende ampliar suas instalações com a construção de mais 20 salas de aula, possibilitando a implantação do ensino integral, e de um ginásio olímpico para a prática de esportes. Ressalte-se que o terreno é contíguo ao prédio das atuais instalações da escola e é o único imóvel disponível que permite a ampliação das instalações físicas da pretendente donatária.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.099/2015

Altera a Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 15.895, de 6 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de quinze anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Braulio Braz

Justificação: Com a extensão do prazo estipulado para uso do imóvel proposta neste projeto, pretende a Prefeitura Municipal de Recreio implantar no local um polo industrial de médio porte, que além da geração de empregos diretos e indiretos, implicará um

incremento na arrecadação de tributos para os cofres públicos. A autorização pretendida reveste-se de relevante interesse público, uma vez que serão inúmeros os beneficiários, que terão significativa importância econômica e social.

Assim, demonstrado o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e ao final aprovado, em tramitação regular.

Solicito, portanto, o apoio dos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.100/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Mercês o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Mercês o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), no lugar denominado Palmeiras, nesse município, devidamente registrado à fl. 146 do Livro 3-I de transcrição das transmissões, sob a Matrícula nº 7.182, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mercês.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o *caput* será destinado à construção de aparelhamento de apoio ao produtor rural.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2015.

Wander Borges

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo formalizar a doação de terreno de propriedade do Estado ao Município de Mercês. O interesse do município na formalização fundamenta-se no fato de poder utilizar o imóvel de forma proveitosa para a coletividade, com a construção de aparelhamento de suporte ao produtor rural que, no momento, não dispõe de local destinado a tal fim.

Importante ressaltar que o imóvel encontra-se em completo abandono, sofrendo a ação do tempo, que vem corroendo suas estruturas. Assim, é fundamental que lhe seja dada uma adequada função social.

Considerando justa a doação pretendida, contamos com o apoio dos nobres deputados e deputadas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

- Nº 955/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 888/2011.
- Nº 956/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 889/2011.
- Nº 957/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 890/2011.
- Nº 958/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.340/2011.
- Nº 959/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.392/2011.
- Nº 960/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.903/2011.
- Nº 961/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.357/2011.
- Nº 962/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.606/2011.
- Nº 963/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.652/2012.
- Nº 964/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.499/2013.
- Nº 965/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.542/2013.
- Nº 966/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.237/2014.
- Nº 967/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.294/2014.
- Nº 968/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.347/2011.
- Nº 969/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.349/2011.
- Nº 970/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.350/2011.
- Nº 971/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.351/2011.
- Nº 972/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.352/2011.
- Nº 973/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.353/2011.
- Nº 974/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.301/2011.
- Nº 975/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.317/2011.
- Nº 976/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.549/2012.
- Nº 977/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.102/2013.
- Nº 978/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.500/2011.
- Nº 979/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.892/2011.
- Nº 980/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.974/2011.
- Nº 981/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.060/2011.
- Nº 982/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.564/2011.
- Nº 983/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.833/2014.
- Nº 984/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.623/2012.
- Nº 985/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.661/2012.



Nº 986/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.131/2013.
Nº 987/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.893/2014.
Nº 988/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.920/2014.
Nº 989/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.921/2014.
Nº 990/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.222/2014.
Nº 991/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.635/2014.
Nº 992/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.237/2013.
Nº 993/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.825/2013.
Nº 994/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 268/2011.
Nº 995/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 901/2011.
Nº 996/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 902/2011.
Nº 997/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 903/2011.
Nº 998/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 957/2011.
Nº 999/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.339/2011.
Nº 1.000/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.405/2011.
Nº 1.001/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.406/2011.
Nº 1.002/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.558/2011.
Nº 1.003/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.559/2011.
Nº 1.004/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.201/2011.
Nº 1.005/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.259/2011.
Nº 1.006/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.535/2011.
Nº 1.007/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.620/2012.
Nº 1.008/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.640/2012.
Nº 1.009/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.641/2012.
Nº 1.010/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.746/2013.
Nº 1.011/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.010/2013.
Nº 1.012/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.035/2013.
Nº 1.013/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.100/2013.
Nº 1.014/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.358/2013.
Nº 1.015/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.058/2014.
Nº 1.016/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.439/2014.
Nº 1.017/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.572/2014.
Nº 1.018/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.624/2014.
Nº 1.019/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.678/2014.
Nº 1.020/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 620/2015.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Educação, de Segurança Pública, de Assuntos Municipais e de Transporte, da deputada Celise Laviola e dos deputados Rogério Correia e Mário Henrique Caixa.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos da Resolução nº 5.207, de 10/12/2002, que estabelece procedimentos disciplinares relativos à ética e ao decoro parlamentar e dá outras providências, e em cumprimento ao disposto no seu art. 6º, que cria a Ouvidoria Parlamentar, designa o deputado Inácio Franco para exercer as funções de ouvidor-geral.

Mesa da Assembleia, 15 de abril de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno e em atendimento ao disposto na Decisão Normativa da Presidência nº 16, determina a anexação do Projeto de Lei nº 940/2015 ao Projeto de Lei nº 862/2015, ambos do deputado Fred Costa, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 15 de abril de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Requerimento nº 270/2015, do deputado Sargento Rodrigues, ao Requerimento nº 263/2015, do deputado Cabo Júlio, por guardarem semelhança entre si.
Mesa da Assembleia, 15 de abril de 2015.

Hely Tarquínio, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que o deputado Fábio de Avelar adotará o nome parlamentar Fábio Avelar Oliveira, em virtude da aprovação de requerimento do interessado pela Mesa da Assembleia.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões:
de Educação - aprovação, na 4ª Reunião Ordinária, em 9/4/2015, do Requerimento nº 339/2015, do deputado Sávio Souza Cruz;
de Segurança Pública - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 14/4/2015, dos Requerimentos nºs 378, 395 a 397 e 405 a 410/2015, do deputado Cabo Júlio, 379, 402 e 413/2015, do deputado Sargento Rodrigues, 403/2015, do deputado Douglas Melo, e 418/2015, do deputado Noraldino Júnior;
de Assuntos Municipais - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 14/4/2015, do Requerimento nº 338/2015, do deputado Sávio Souza Cruz; e
de Transporte - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 14/4/2015, do Requerimento nº 371/2015, da deputada Ione Pinheiro (Ciente. Publique-se.)
e pelo deputado Rogério Correia - indicando o deputado Professor Neivaldo para membro efetivo da Comissão de Educação (Ciente. Designo. Às comissões.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.020/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 620/2015 (Arquive-se o projeto.); e nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 870/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.131/2014; os Requerimentos Ordinários nºs 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886 e 887/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 508, 507, 504, 501, 499, 500, 483, 481, 479, 464, 466, 463, 462, 457, 498, 490 e 406/2011, respectivamente, o Requerimento Ordinário nº 888/2015, do deputado Elismar Prado, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 32/2012, os Requerimentos Ordinários nºs 889, 890, 891, 892, 893 e 894/2015, do deputado Deiró Marra, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.229/2013, 4.992, 5.018 e 5.276/2014, 4.462 e 4.399/2013, respectivamente, os Requerimentos Ordinários nºs 895, 896, 897, 898 e 899, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943 e 983/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 2.830/2012, 4.451/2013, 1.172, 2.706, 1.030, 1.012, 1.013, 1.014, 1.135, 1.141 e 1.228/2011, 2.925/2012, 2.389/2011, 3.496/2012, 4.872, 5.290, 5.476 e 4.833/2014, respectivamente, os Requerimentos Ordinários nºs 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966 e 967/2015, da deputada Ione Pinheiro, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 891, 892, 893, 894, 988, 994, 995, 997, 1.004, 1.005, 1.006, 1.008, 1.010, 888, 889, 890, 1.340, 1.392, 1.903, 2.357, 2.606/2011, 3.652/2012, 4.499, 4.542/2013, 5.237 e 5.294/2014, respectivamente, o Requerimento Ordinário nº 913/2015, do deputado Leonídio Bouças, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.677/2013, os Requerimentos Ordinários nºs 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929 e 930/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 258, 1.486, 1.781, 1.877 e 2.614/2011, 2.837, 2.972, 3.368 e 3.381/2012, 3.958, 3.962, 4.068, 4.070, 4.140 e 4.608/2013, 5.715 e 5.716/2015, respectivamente, o Requerimento Ordinário nº 931/2015, do deputado Paulo Guedes, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.108/2011, os Requerimentos Ordinários nºs 944, 945 e 946/2015, do deputado Antônio Carlos Arantes, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.577 e 1.599/2011 e 4.980/2014, respectivamente, os Requerimentos Ordinários nºs 947 e 948/2015, do deputado Fábio Cherem, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.867/2011 e 5.183/2014, respectivamente, os Requerimentos Ordinários nºs 949, 950, 951 e 952/2015, do deputado Gustavo Valadares, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 60/2014 e dos Projetos de Lei nºs 1.412, 1.413 e 1.416/2011, respectivamente, o Requerimento Ordinário nº 953/2015, do deputado Gilberto Abramo, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 854/2011, o Requerimento Ordinário nº 954/2015, do deputado Lafayette de Andrada, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.262/2014, os Requerimentos Ordinários nºs 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976 e 977/2015, do deputado Durval Ângelo, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.347, 1.349, 1.350, 1.351, 1.352, 1.353 e 2.301/2011, do Projeto de Resolução nº 2.317/2011 e dos Projetos de Lei nºs 3.549/2012 e 4.102/2013, respectivamente, os Requerimentos Ordinários nºs 978, 979, 980, 981, 982, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 922 e 993/2015, do deputado Carlos Henrique, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 1.500, 1.892, 1.974, 2.060, 2.564/2011, 3.623, 3.661/2012, 4.131/2013, 4.893, 4.920, 4.921, 5.222, 5.635/2014, 4.237 e 4.825/2013, respectivamente, e os Requerimentos Ordinários nºs 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1.000, 1.001, 1.002, 1.003, 1.004, 1.005, 1.006, 1.007, 1.008, 1.009, 1.010, 1.011, 1.012, 1.013, 1.014, 1.015, 1.016, 1.017, 1.018 e 1.019/2015, do deputado Duarte Bechir, em que solicita o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 268, 901, 902, 903, 957, 1.339, 1.405, 1.406, 1.558, 1.559, 2.201, 2.259, 2.535/2011, 3.620, 3.640, 3.641/2012, 3.746, 4.010, 4.035, 4.100, 4.358/2013, 5.058, 5.439, 5.572, 5.624 e 5.678/2014, respectivamente.



Questões de Ordem

O deputado João Vítor Xavier - Presidente, eu agradeço. Minha questão de ordem é baseada no Capítulo I do nosso Regimento Interno, primeiramente em seu art. 46: "São direitos do deputado, uma vez empossado - § 4º - usar da palavra, pedindo-a previamente ao presidente da Assembleia ou de comissão". Passo agora ao Capítulo 6, "Da presidência da comissão". Em seu art. 120, § 6º: ao presidente da comissão compete conceder a palavra ao deputado que a solicitar. No Capítulo 2, "Da questão de ordem", em seus arts. 166 e 167: é direito do deputado enviar uma questão de ordem. Enfim, estão colocadas essas duas questões. Ontem tivemos um fato absolutamente lamentável na reunião da comissão de transporte, desta Casa, presidida pelo nobre deputado Deiró Marra. Estavam presentes vários deputados, entre eles os deputados Isauro Calais, que estava aqui ao lado agora há pouco; Sargento Rodrigues, que está à minha direita agora; este deputado e diversos outros, numa audiência pública a respeito da rodovia 040 e do serviço de pedágio. É inacreditável, presidente, mas as obras da 040 estão começando em Goiás e o pedágio será cobrado em Minas Gerais. O mineiro pagará pedágio para continuar morrendo na 040. A obra será duplicada em Goiás, mas o mineiro pagará pedágio aqui. Entendemos que isso é inconcebível, inaceitável. O mineiro não pode pagar para morrer numa rodovia. Se a obra está sendo realizada em Goiás, que se cobre pedágio nesse estado. Não podemos aceitar que na 040 se cobre pedágio, já que a obra está sendo feita em Goiás. Durante toda a audiência pública, eu, o deputado Sargento Rodrigues e outros tentamos questionar as empresas que estavam presentes, as concessionárias. Pedi uma questão de ordem ao presidente da comissão, e ele sequer acatou. Ele, de cara, indeferiu a questão de ordem. Eu falei: "Presidente, mas eu sequer fiz a questão de ordem". "Indeferido", foi o que ele disse, de maneira autoritária, despótica e desrespeitosa não apenas com este parlamentar, mas com esta Casa. A questão de ordem que aqui faço, presidente, baseado nesses artigos que li do regimento, na interpretação deste deputado, na interpretação da assessoria da Minoria, do bloco de oposição, é para saber se tem o direito o presidente desta Casa ou o presidente de uma comissão de sequer permitir a um deputado que formule uma questão de ordem. Já vi nesta Casa uma questão de ordem ser indeferida. Ou seja, o deputado apresenta a questão de ordem, a Mesa ou a comissão a acolhe, avalia sua pertinência ou não e a acata ou não. Mas é a primeira vez que escuto nesta Casa, em quatro anos e meio de mandato, o presidente de uma comissão ou o presidente da Mesa não permitir sequer que a questão de ordem seja formulada. Jamais assisti isso nesta Casa. Já conversei com a assessoria, e o entendimento é que o deputado tem o direito de realizar a questão de ordem, como V. Exa., de maneira democrática, está permitindo que este deputado faça neste momento. Uma coisa é a Mesa não acolher a questão de ordem por entender que não há pertinência naquilo que o deputado construiu. Outra coisa é não permitir sequer que ele a formule. Foi um ato autoritário, desrespeitoso, antidemocrático. Faço esse questionamento para que isso não se torne uma prática nesta Casa. Deputado é parlamentar, é homem de debate. Se, do lado de fora, o deputado é empresário e dentro das suas empresas de qualquer ramo trata os seus empregados com despotismo, saiba que aqui não pode fazer isso. Esta é uma casa plural, democrática, esta é uma casa onde a divergência tem de prevalecer em busca da construção de um entendimento. Não sou boi de carga, não sou tocado. Se tem gente que nos seus currais trata seus eleitores ou seus funcionários desta maneira, aqui não. Esta é uma casa democrática. Faço esse questionamento com base no Regimento Interno da Casa e com base no entendimento da assessoria da Minoria de que o Regimento foi desrespeitado, atropelado e de que a presidência dessa comissão cometeu um ato autoritário que não pode ser repetido nesta Casa. aguardo respeitosamente, presidente, o entendimento desta Casa para ver se este deputado está errado ou, no caso de eu estar certo, para que se tomem as medidas cabíveis.

O presidente - Ele está questionando uma coisa e tem toda a razão. Os deputados aqui são todos iguais. O regimento é democrático, atende a todos, tanto faz ser da Maioria ou da Minoria. O presidente da comissão deveria, certamente, ter permitido que sua questão de ordem fosse formulada. Não podemos fazer seleção política nem nada. Como o deputado não teve eco na reunião, ou seja, não conseguiu sensibilizar para conseguir a questão de ordem, aqui pediremos obséquio a ele para que apresente o requerimento à Mesa a fim de respondermos a sua questão de ordem formalmente.

O deputado João Vítor Xavier - Já está formalizado, presidente. Até vou encaminhá-lo ao conselho de ética desta Casa.

O presidente - Pode também se dirigir à Comissão de Ética, que certamente vai lhe responder. A Mesa também quer se manifestar para respondê-lo formalmente, desde que V. Exa. faça a formalização.

O deputado João Vítor Xavier - Será feito. Agradeço a atitude democrática de V. Exa.

O deputado Carlos Pimenta - Presidente, vou ser rápido, sei que o tempo está muito curto. Mais uma vez vamos ter de interromper o nosso pinga-fogo por haver uma reunião na Casa. Gostaria apenas de fazer um alerta sobre algo muito sério que está acontecendo no transporte escolar. Ontem, em Belo Horizonte, vários prefeitos vieram participar de uma audiência pública com a secretária de Educação. Não a conheço, mas me falaram que se trata de uma pessoa bastante competente, educada, cheia de boa vontade para melhorar a gestão da educação pública do nosso estado. Não tenho certeza, mas parece que não ficou pronto o convênio dos transportes escolares. A certeza que eu tenho é que eles voltaram sem assiná-lo. Os prefeitos estão pensando seriamente, Sr. Presidente, em paralisar o transporte escolar dos alunos da rede estadual. Se isso acontecer, vai ser muito ruim para Minas Gerais. Estamos falando de milhares de jovens que precisam do transporte escolar, dos ônibus, das vans para irem às escolas. Então, queria fazer um apelo à Sra. Macaé, secretária de Educação de Minas Gerais. Repito: não a conheço, mas gostaria muito de conhecê-la, talvez pelo bom nome que tem e pela proximidade com os professores e serventuários. Trata-se de uma boa pessoa. Esta Casa, a Assembleia Legislativa, gostaria de fazer esse alerta, porque, se paralisarem o transporte escolar, como estão pensando, a partir da semana que vem, vai haver um prejuízo irremediável para as escolas públicas e para os nossos alunos. Em meu nome, em nome dos deputados, deixo o nosso alerta, a nossa preocupação. Acredito que todos nós estamos sendo assediados pelos prefeitos, que não estão aguentando mais. Os prefeitos de Minas Gerais e do Brasil não aguentam pagar essa conta terrível que estamos vendo por aí. Eles já pagam e cedem funcionários para a área da segurança pública e da saúde. Eles cedem também muitos funcionários e pagam a conta do transporte escolar, que é obrigação do Estado. As prefeituras estão, meu caro presidente Hely Tarquínio, literalmente quebradas e já estão investindo muito mais do que deveriam na saúde e na educação. Agora estamos vendo a adição de mais essa conta. Eles falaram taxativamente que essa conta não vão pagar e que, se for preciso, vão paralisar o transporte escolar. Essa medida vai trazer um prejuízo muito grande para a escola pública do nosso estado. Muito obrigado.



O deputado Sargento Rodrigues - Presidente, gostaria de fazer um questionamento, até porque o cidadão brasileiro, especialmente, deputado Carlos Pimenta, o cidadão mineiro não está suportando mais tanto imposto, tanta taxa, tanto tributo. Apresentei na Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, e já está protocolado, o seguinte requerimento, inclusive, deputado João Vítor Xavier, com pedido de audiência pública. (- Lê:) “O deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública, em caráter de urgência, no âmbito desta comissão, para debater o reajuste da tarifa de água e esgoto anunciado pela Copasa-MG, conforme autorização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento e Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Asrae-MG. De acordo com matéria publicada no jornal *Estado de Minas*, no dia 11/4/2015, trata-se do maior reajuste dos últimos cinco anos e teria como justificativa a pressão sobre as despesas com energia elétrica. Ora, considerando o que preconiza o art. 6º, § 1º, da Lei nº 8.987, de 1995, serviço adequado é aquele que também atende a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 39, inciso X, do mesmo diploma legal, c/c o art. 73, § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Minas Gerais”. Ou seja, é o dever que os deputados têm de exercer controle e de fiscalizar em nome do cidadão. “Ademais, casos como o presente devem ser solucionados à luz do art. 4º, II, “d”, e III, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, a ação governamental deve ser no sentido de proteger efetivamente o consumidor”. Aqui é o contrário: aqui o governo de Minas, o governo do Pimentel da Dilma do PT acaba de anunciar mais um reajuste na conta de água. E o pretexto, deputado Inácio, é que a energia elétrica subiu quatro vezes, portanto impactou as contas de água da Copasa-MG. É um absurdo, a União federal e a União da presidente Dilma Rousseff com o Pimentel. Ela, que mentiu deslavadamente à população durante a campanha, disse que não aumentaria impostos, mas aumentou quatro vezes os combustíveis, e aumentou os impostos da energia elétrica; disse que não aumentaria a taxa Selic, mas o fez; enfim, a mesma presidente que mentiu deslavadamente firmou uma união, uma parceria, melhor do que isso, firmou um conluio com o atual governador de Minas, Fernando Pimentel da Dilma do PT, para aumentar a conta de água. A Dilma aumenta em Brasília; e Pimentel aumenta em Minas Gerais. Essa é a nova ordem democrática em Minas Gerais e na União. Isso é o que trouxe o mandato do PT para Minas Gerais: aumento da energia elétrica e da conta de água. E o cidadão sofrendo. Esse é o PT, o partido que quer colocar na rua 58 mil designados da educação, como se trabalhadores não fossem. Para o PT em Minas Gerais, trabalhador é só concursado, designado da educação não é trabalhador. E agora o presente de grego, deputado Inácio Franco: o aumento da conta de água, de 15,04%, determinado pelo governador. E sabem por que ele determinou? Porque, segundo a Copasa, a Dilma aumentou a conta de luz quatro vezes neste ano, então a Copasa tem de aumentar. E o pobre coitado do trabalhador, do cidadão, do pagador de impostos, mais uma vez sofre outra cipoada na cabeça. Mas essa cipoada está vindo daqueles que se diziam defensores dos trabalhadores do Brasil. O Partido dos Trabalhadores em Minas, em conluio com a presidente Dilma Rousseff, aumenta a conta de água. A Dilma aumenta a conta de luz em Brasília, aumenta o preço da gasolina em Brasília; e o PT em Minas Gerais aumenta a conta de água. Esse é o PT, o PT que não defende o cidadão, o PT dos impostos.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva - Obrigado, presidente. Eu gostaria de, mais uma vez, agradecer à Comissão de Saúde, presidida pelo deputado Arlen Santiago, por ter recebido nosso requerimento para, amanhã, deslocar-se até Pouso Alegre para debatermos questões da saúde, particularmente dos hospitais de toda a região. É essa uma audiência esperada por toda a região, por toda a cidade de Pouso Alegre, que será realizada por intermédio do Hospital Samuel Libânio, o referencial da macrorregião, que recebe praticamente mais de 180 municípios. Isso, sem dúvida alguma, vem ao encontro dos interesses de todos os municípios. Tenho certeza de que o nosso papel, da Comissão de Saúde, pela primeira vez se deslocando até Pouso Alegre, é ouvir as reivindicações dos municípios que atravessam uma situação precaríssima. Hospitais e santas casas estão se fechando porque estão sem condições de custeio, sem condições de vida em nenhum momento. Portanto, creio que é esse o primeiro passo importante desta Casa, da Comissão de Saúde, por intermédio do presidente, deputado Arlen Santiago, e dos demais membros, do ex-secretário Antônio Jorge, que nos dará o prazer de estar conosco, do deputado Ulysses Gomes e dos demais companheiros, para debatermos esse importante tema, o que, com certeza, será de suma importância para toda a região. Quero também, presidente, dizer que o nosso Sul de Minas está muito festivo desde a manhã de hoje. O papa Francisco nomeou como bispo auxiliar de Belo Horizonte o nosso querido amigo monsenhor Edson Oriolo, nascido em Itajubá, que tem uma vida sacerdotal extraordinária, devotada. Já foi ele nosso pároco de Ouro Fino, de Pouso Alegre e traz, com certeza, uma bagagem extraordinária. Então quero parabenizar a todos, neste momento, por essa indicação, feita pelo papa, do nosso querido cônego Oriolo. Desejamos, neste momento de virtude que ele construiu dentro do seu apostolado, dentro da sua vida, êxito. Com certeza, ao ordenar-se como bispo auxiliar de Belo Horizonte, no dia 11 de julho, ele vai prestar relevantes serviços, como já fez na regional de Pouso Alegre, na metropolitana, como também em Ouro Fino, Borda da Mata, enfim, com uma vida regrada, dedicada a Deus e de reconhecimento ao próximo. Quero abraçar muito o nosso querido cônego Edson Oriolo e toda a região, como também, de forma particular, a família de Itajubá, que tem hoje seu filho indicado pelo papa a se tornar bispo no próximo dia 11 de julho. Obrigado.

O deputado Glaycon Franco - Obrigado, deputado Hely Tarquínio. Nossa intervenção aqui, presidente, relaciona-se à audiência pública que houve ontem, da Comissão de Transporte, requerida pelos deputados Isauro Calais e Anselmo José Domingos, para tratarmos do trecho de duplicação de Juiz de Fora a Brasília. Os deputados sabem que presidimos a frente parlamentar da BR-040 nesta Casa e vários questionamentos foram feitos à ANTT. A empresa que ganhou a concessão, o grupo Invepar, estava representada pela concessionária da BR-040. Na audiência, Sr. Presidente, inúmeras dúvidas permaneceram, até mesmo para alguns prefeitos e vereadores de cidades cortadas pela BR-040, questionamentos que precisam ser esclarecidos. Então, resolvemos entrar na Comissão de Transporte com um novo requerimento, solicitando uma nova audiência pública com a Concessionária BR-040, os representantes da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - e os prefeitos das cidades que são cortadas pela BR-040, porque existem questões esdrúxulas que precisam ser resolvidas, haja vista a questão da Prefeitura de Três Marias: o prefeito disse que os seus municípios terão de andar mais de 30km para fazer o retorno a fim de entrar na cidade. Existem outras questões que precisamos levantar em relação à população próxima às cidades-polos que são cortadas pela BR-040, como é o caso da minha querida cidade natal, Conselheiro Lafaiete. Os moradores das cidades no seu entorno que trabalham em Conselheiro Lafaiete irão e virão inúmeras vezes. Como será a política de benefícios a esses cidadãos? Sabemos que já existem outras concessões no Brasil em que foram



isentadas essas pessoas. Então, teremos de discutir junto à ANTT e à Concessionária BR-040 como ficarão essas pessoas que transitam diuturnamente naquele determinado trecho das cidades-polos. Entraremos com esse requerimento para novamente discutir essas questões que não ficaram muito claras, porque sabemos que isso impactará negativamente a economia dessas respectivas cidades. Sr. Presidente, estamos aqui para trazer essa informação. Entraremos com esse requerimento para, o mais rapidamente possível, marcar a audiência para continuar a discussão em relação à concessão da duplicação da BR-040 no trecho entre Juiz de Fora e Brasília. Era o que tinha a dizer.

O deputado Isauro Calais - Agradeço ao deputado Duarte Bechir. Sr. Presidente, telefonei para V. Exa. a fim de parabenizá-lo pelo aniversário. Que Deus o ilumine e lhe dê muitos anos de vida. Não são todos os dias que se fazem 40 anos de vida pública. Não é, presidente? Queria fazer coro com o que foi dito ontem na audiência pública. Elaboramos um requerimento para discutir a privatização da BR-040 de Juiz de Fora a Brasília. O que aconteceu com essa privatização? Sr. Presidente, a mesma coisa aconteceu na privatização da Concer Rio-Belo Horizonte - ficaram de construir um túnel há 6 ou 10 anos. Só que se passaram 16 anos, e agora é que estão começando a construir aquele túnel debaixo da Serra de Petrópolis. A Via 040, ao ganhar essa licitação - o contrato bem claramente dá margem para burlar-se a lei -, foi fazer os 10%, os 56km de duplicação, para cobrar o pedágio em Goiás. Um local onde ocorreram apenas 300 acidentes no ano de 2013, sendo que, em Minas Gerais, tivemos 14.800 acidentes. Então, o que queremos? Discutir de forma franca. Não fiquei satisfeito com a apresentação, obviamente, do representante da Via 040. Conversei com o presidente Deiró. É verdade que temos de discutir de forma franca com a ANTT e o ministro dos Transportes. Então, estamos elaborando um requerimento corroborando o que disse o deputado Sargento Rodrigues na Comissão de Defesa do Consumidor. Apresentaremos outro na Comissão de Transporte e um para estarmos em Brasília, a fim de solicitar ao ministro dos Transportes e à ANTT que as intervenções em pontos críticos, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, aconteçam independentemente do cronograma da empresa, ou seja, da Via 040. Pode ser bom para a Via 040, mas não é bom para o povo mineiro. Não podemos continuar pagando e morrendo. Perguntei ao representante da Via 040, Sr. Presidente, se foi a Juiz de Fora de avião ou automóvel, porque o vi na Prefeitura de Juiz de Fora em setembro do ano passado. Respondeu-me que foi de automóvel. Então, ele não viu a dificuldade que existe em Santos Dumont, Congonhas e Ewbank da Câmara. Pelo menos em Lafaiete e Santos Dumont ganharemos um contorno. Agora, quando será construído esse contorno? Quantas pessoas morrerão primeiro para depois haver esse contorno? É isso que queremos, de forma prática, quanto à 040. Deputado Wander Borges, não podemos deixar que continuem morrendo mineiros, e nós pagando. O Código de Defesa do Consumidor é bem claro, como disse o deputado Sargento Rodrigues, e questionaremos até judicialmente se necessário. Queremos garantir a segurança do povo mineiro; a lisura desse contrato, dessa licitação; e o respeito ao povo mineiro. É isso que queremos, doa a quem doer. Se for preciso ir a Brasília, iremos; se for preciso ir a Três Marias ver o que fizeram com Três Marias e Capim Branco, iremos. Faremos o que for necessário para proteger o povo mineiro. É isso que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O deputado Duarte Bechir - Muito obrigado. Sr. Presidente, inicialmente eu queria agradecer a V. Exa. a sua participação, ontem, na audiência pública em que discutimos a questão da mobilização em favor do autismo, essa causa nobre, e para cujo atendimento o nosso estado ainda não tem referência. A participação de V. Exa. foi importantíssima para clarear o debate e elucidar os pontos de vista. E V. Exa., de uma forma diferente, não só como médico, mas com essa união de médico e cidadão que vive no seio da comunidade, trouxe muita experiência. Quero agradecer a V. Exa. pessoalmente e já convidá-lo, de antemão, para que, na terça-feira, dia 28, possamos concluir importante debate. Mas, presidente deputado Hely Tarquínio, Srs. parlamentares, deputado Rogério Correia, que está ao meu lado, de Campo Belo a Candeias são 18km, um trecho da BR-354. Nessa BR há uma curva que tem vitimado muitas pessoas, uma delas o ex-prefeito de Candeias, Raimundo Bernardino. É uma curva que não tem nenhuma sinalização. Ela induz o motorista a chegar com alta velocidade e somente diminuir já no início da curva ou contornando-a. Essa mesma BR foi recentemente recapeada, uma obra que ficou muito bonita, ligando a 381 à 262, mas estão faltando as demais sinalizações. Com isso, muitas vidas têm sido ceifadas. Na reunião de ontem, na Comissão de Transporte, presidida pelo deputado Deiró Marra, encontravam-se dois requerimentos de nossa autoria, representando o anseio das comunidades de Campo Belo e Candeias; e um segundo requerimento, do Município de São Francisco de Paula, referente a um local em frente à comunidade rural Campo do Meio, em que a rodovia tem duas descidas muito fortes, que dão de encontro com a comunidade, onde há igreja, escola, posto de saúde, e que também têm ocasionado muitos acidentes. Esses dois requerimentos já deveriam ter sido aprovados ontem, e uma visita à região deveria ser marcada, com o deputado Deiró Marra, já na próxima semana. Tenho certeza de que a comunidade de São Francisco de Paula, na nossa querida Campo Belo e Candeias, em decorrência da participação efetiva da população, e com os trabalhos desta Casa, resolverá o problema. A audiência pública para resolver o assunto atrasará um pouco, mas não deixaremos a questão de lado. É nossa responsabilidade, enquanto estamos aqui, representando as populações, que nos trazem para fazer esse trabalho na Assembleia. Quero dizer a vocês, de Campo Belo, de São Francisco de Paula e de Candeias, que, na próxima semana, o deputado Deiró Marra fará uma reunião extraordinária da Comissão de Transporte. Havendo quórum e deliberação, aprovaremos os dois requerimentos e, em breve, visitaremos a região. Enquanto estou aqui falando, muitas pessoas na minha cidade e região vão estar se perguntando: "Mas vêm?". Com certeza. O deputado Deiró Marra está se comprometendo conosco a ir pessoalmente, como presidente desta comissão, ao nosso lado e dos demais deputados, entre eles o deputado Antônio Carlos Arantes, que também é votado na região e tem um comprometimento muito grande com o segmento agropecuário. Sem dúvida alguma, é uma das maiores autoridades no assunto e está dividindo comigo essa responsabilidade de fazermos audiência pública no Município de Candeias. Então, presidente, quero deixar, como realmente o faço, uma ponderação importante: Candeias, Campo Belo e São Francisco, vamos discutir o assunto da BR-354 e da BR-369. Uma audiência pública já está devidamente solicitada, na Câmara Municipal de Candeias. Portanto, quero dizer à população desses três municípios que nossa ação está sendo encaminhada nesta Casa e, com certeza, com o apoio do presidente Deiró e dos demais membros da Comissão de Transporte, vamos fazer uma audiência pública para resolver a questão. Quero agradecer a oportunidade, presidente, e, mais uma vez, parabenizá-lo pela sua participação, ontem, em nossa comissão, da reunião sobre autismo. Também, de antemão, quero convidá-lo para participar da reunião do dia 28, para complementação dos trabalhos. Muito obrigado.



O presidente - Estaremos presentes. Agradeço-lhe a generosidade das palavras. Estaremos lá para cooperar com esses deficientes. Há uma solicitação aqui - não sei se vocês poderão compreendê-la - de falarem o mais rapidamente possível, porque 500 pessoas estão aguardando lá fora, para participarem da reunião sobre a securitização agrícola. Com a palavra, pela ordem, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Presidente, eu ia falar sobre isso mesmo. Até solicitei questão de ordem pelo art. 165. Se V. Exa. puder, me conceda a palavra pelo art. 165. A questão de ordem que faço é exatamente por não entender o que estamos fazendo nesta etapa da reunião. Na reunião, há os oradores inscritos. Já são 15h2min. Não passamos a inscrição de oradores. A questão de ordem que faço é essa. O que me foi dito é que havia um acordo para que a reunião fosse encerrada e que uma comissão ocuparia o devido tempo - ocupar no sentido de estarem presentes os deputados e os convidados, porque muitos estão lá fora e ficariam mais confortáveis aqui. Não entendi por que V. Exa. não chamou os oradores inscritos, e virou um enorme pinga-fogo neste horário, sendo que outro dia V. Exa. disse que não daria questão de ordem de jeito nenhum, a não ser que houvesse o artigo. Então estou cobrando de V. Exa. coerência nesta etapa da reunião, porque a gente nunca sabe a que ela se destina. Aqui hoje se repetiu isso.

O presidente - Houve acordo entre os deputados. Essa reunião seria feita na comissão. Depois pediram que não houvesse o pinga-fogo, e houve acordo. Também houve a leitura mais prolongada de um vício que há na Assembleia, o qual vamos cortar no Regimento Interno, desde que todos votem, em relação ao problema de arquivamento e desarquivamento de projetos, porque há deputados, como Fred Costa e outros, desarquivando projetos, um mais de mil, outro mais de trezentos. É uma coisa que não rende, dá prejuízo à Assembleia sob todos os aspectos e até aos consultores, que se debruçam sobre o mesmo problema várias vezes. Então é prejuízo econômico e prejuízo com gasto de energia psíquica para fazer novamente a encomenda do deputado, porque há isso também. É por isso tudo que está demorando muito. Li aqui mais de 500 números. Como houve acordo, há sempre tolerância do deputado que vos dirige neste momento, para acolher a Maioria e a Minoria. Agora só há o João Leite inscrito. Então, seria o caso de encerrar, dando a questão de ordem a ele, como combinado. Quando ele falar, termino tudo, e encerraremos a reunião.

O deputado Rogério Correia - Fica, então, a critério de V. Exa. quem fala, o que fala e a ordem do dia. Essa é a resposta que tenho da questão de ordem que levantei. Vou deixar de usá-la porque, realmente, não sei em que hora vamos... Presidente, na questão de ordem que fiz apenas pedi a V. Exa. que se estabelecesse as etapas da reunião, porque, se não temos clareza disso, não se pode saber o que deputado pode falar, os oradores inscritos não são respeitados. E a cada dia aparece uma forma dessa etapa da reunião. Pediria a V. Exa. que fosse mais rigoroso no uso do regimento, para que isso não acontecesse de outras formas. Esse é o objetivo da minha questão de ordem, senão parece que é algo democrático cada deputado falar o que quer, na hora em que quiser. Não é bem assim. Ai não é democracia e vira bagunça. Então, peço a V. Exa. que estabeleça uma ordem para a democracia.

O presidente - Daqui para frente seremos mais ortodoxos ao cumprir o regimento, porque muitas vezes os próprios deputados trazem uma conduta multiforme quanto a compreender e trazer paz a este Plenário. Vamos cumprir rigorosamente o regimento, mesmo que contrarie V. Exa. em determinado momento, e algumas vezes a posição não é essa.

A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em turno único, da Indicação nº 5/2015, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 16, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 3ª REUNIÃO ESPECIAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/4/2015

Presidência dos Deputados Adalclever Lopes e Celinho do Sinttrocel

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de Vídeo - Palavras do Deputado Celinho do Sinttrocel - Entrega de Placa - Palavras da Deputada Federal Luciana Santos - Palavras do Deputado Federal Wadson Ribeiro - Palavras do Presidente - Palavras do Sr. Carlin Moura - Apresentação Musical - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:

Adalclever Lopes - Celinho do Sinttrocel - Cristiano Silveira - Rogério Correia.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O deputado Cristiano Silveira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear o Partido Comunista do Brasil - PCdoB.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. e as Exmas. Sras. deputada federal Luciana Santos, vice-presidente do PCdoB; deputado federal Wadson Ribeiro, presidente do PCdoB-Minas; deputada federal Jô Moraes; Carlin Moura, prefeito municipal de Contagem; Geraldo Pimenta, secretário de Estado de Turismo; Beatriz Cerqueira, presidente da CUT-Minas; Cida de Jesus, presidente do PT-MG; Geraldo Arcoverde, representante do PT em Minas; Luiza Lafetá, presidente da União da Juventude Socialista de Minas Gerais - UJS-MG; Juliana Bavuzzo, coordenadora das Brigadas Populares; Wagner Vieira, representante do MST



de Minas; José Lacerda, vice-presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil de Minas Gerais - CTB-Minas; e deputados Celinho do Sinttrocel, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem, Cristiano Silveira e Rogério Correia.

Registro de Presença

O locutor - Gostaríamos de registrar a presença dos Exmos. Srs. Roberto Wagner de Carvalho, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Preto; Hebert Levi, vice-prefeito de São Romão; Vanderlei Pires de Araújo, presidente do PCdoB de Pedro Leopoldo; deputado federal Reginaldo Lopes; Betinho Duarte, ex-vereador por Belo Horizonte e integrante da Comissão da Verdade em Minas Gerais; e vereadores Gilson Reis e Tiago Santana; e da Exma. Sra. Renata Rosa, da União Brasileira de Mulheres.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Celinho do Sinttrocel

Gostaria, primeiramente, de saudar de forma muito especial o deputado Adalclever Lopes, o nosso presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Também faço uma saudação à deputada federal Luciana Santos, nossa vice-presidente do PCdoB. Faço também um cumprimento especial ao nosso querido camarada deputado federal Wadson Ribeiro, presidente do Pcdob de Minas. Cumprimento também de forma muito carinhosa a nossa deputada federal Jô Moraes. Cumprimento com muito carinho o nosso querido camarada Carlin Moura, prefeito de Contagem. Saúdo também de forma especial o camarada Geraldo Pimenta, secretário de Turismo de Minas Gerais. Faço uma saudação especial à nossa querida Beatriz Cerqueira, presidente da CUT-MG. Cumprimento também o Geraldo Arcoverde, representante do PT em Minas. Saúdo também a Luiza Lafetá, presidente da União da Juventude Socialista de Minas Gerais; a Juliana Bavuzzo, coordenadora das Brigadas Populares; o Wagner Vieira, representante do MST de Minas; e o José Lacerda, vice-presidente da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil de Minas Gerais.

Gostaria de justificar a ausência de dois companheiros do Parlamento: o primeiro é o camarada deputado Ricardo Faria, cujo filho está no hospital, e também a do nosso querido camarada deputado Mário Henrique Caixa, que está em viagem para o México, em razão do jogo do Clube Atlético Mineiro fora do Estado.

Companheiros de luta de outras agremiações ou mesmo sem vínculo com partidos políticos, que estão aqui abrilhantando nossa festa; telespectadores da TV Assembleia, nos últimos cinco anos, tenho tido o orgulho de ser o autor da proposição das reuniões públicas de homenagem ao PCdoB nesta Casa. Pelo quinto ano, também tenho o orgulho de empunhar a bandeira do partido como seu representante na Assembleia Legislativa. Sempre ao lado das trabalhadoras e dos trabalhadores de Minas Gerais, sempre realizando atividades, audiências públicas e requerimentos para reforçar a luta de nosso povo, nossa causa maior. De fato, é preciso que o PCdoB se aproprie ainda mais de seus mandatos legislativos. É necessário que a militância participe cotidianamente, sugerindo, criticando, participando, divulgando nossos mandatos. Nestes cinco anos, vários foram os desafios que enfrentamos: a defesa dos interesses dos trabalhadores e do povo de Minas Gerais; a denúncia dos desmandos do governo tucano; as disputas eleitorais de prefeito e vereadores em 2012; o empenho na eleição e a construção de um novo governo para nosso Estado; o apoio e a manutenção das forças progressistas no governo federal; e o combate às forças do atraso e do retrocesso.

Neste aniversário de 93 anos do PCdoB, mais uma vez, os desafios são enormes. Já se vão 30 anos da redemocratização do País, sempre enfrentando os desafios do povo brasileiro. Ao longo de sua existência, nosso partido nunca viveu tanto tempo em contínua legalidade. Agora, quando as forças reacionárias querem barrar as conquistas do povo brasileiro, assistimos nas ruas à defesa da volta do arbítrio e da ditadura militar. Mesmo sendo setores minoritários, tais segmentos merecem o nosso mais duro combate. O primeiro compromisso dos comunistas é com as liberdades democráticas. Vamos à luta, se for preciso, vamos sangrar mais uma vez, mas não vamos aceitar golpe contra a democracia, pois sabemos quanto foi caro conquistá-la. Ao acuar o governo da presidenta Dilma, a direita se assanha e os retrocessos no Congresso Nacional têm sido cada dia mais claros. Os exemplos são evidentes: a admissibilidade do debate sobre a maioria penal; a aprovação do Projeto de Lei nº 4.330, que escancara a terceirização, rasga a CLT, destrói direitos dos trabalhadores e fragiliza o movimento sindical.

A posição da nossa bancada federal é firme: não vamos aceitar o desmonte de nossos direitos e das liberdades. O PCdoB, com seus aliados, estará na linha de frente até o último recurso possível na defesa dos trabalhadores e do povo brasileiro. A nossa palavra de ordem é: nenhum passo atrás, nenhum direito a menos! Outro movimento conservador é a ofensiva por uma reforma política antidemocrática, restritiva, excludente, autoritária. Atualmente, as propostas majoritárias vão aumentar o poder das oligarquias, dos caciques e o poder econômico. O PCdoB conchama todos a marchar juntos com as forças populares em defesa do projeto de coalizão pela reforma democrática.

Não podemos aceitar deturpações das vontades do povo nas eleições. O grande capital não faz doações à candidaturas, faz investimento e exige, como vimos esta semana em Brasília, total adesão a suas propostas daqueles deputados que eles elegeram.

Entretanto temos que alertar ao nosso povo que o fim das coligações proporcionais e a instituição da cláusula de barreira, além de inconstitucional, são excludentes. Não vamos aceitar que impeçam que os comunistas disputem eleições e ocupem mandatos legislativos por sua legenda.

Amigos e camaradas, por outro lado, temos em Minas Gerais um novo tempo. Devemos ajudar a construir a partir de Minas um amplo movimento de resistência às ofensivas conservadoras. Os tucanos quebraram o nosso Estado de Minas Gerais. Os dados apresentados no diagnóstico dos 100 dias do governo Fernando Pimentel demonstram o que foi o discurso dos tucanos durante os 12 anos do governo de Minas, foi uma enganação. Diziam eles que eram bons administradores e realizadores. Repetiam à exaustão o tal choque de gestão. A realidade é dura. É hora de denunciar o que foram os 12 anos de desmandos em Minas e fortalecer o novo

governo, para valorizar os servidores e os trabalhadores e trabalhadoras, democratizar as comunicações e realizar a regularização fundiária. Vamos ter boas novas.

Abro um parêntese para dizer que apresentei e tramitam projetos de lei de minha autoria que ajudam o governador Fernando Pimentel nesse sentido. A instituição do piso salarial regional e a criação da Empresa Mineira de Comunicação estão em pauta nesta Casa e podem ser parte das boas novas que o nosso governo pode e deve apresentar aos mineiros e às mineiras de todo o Brasil.

Por fim, mas não menos importante, recolocamos nossos olhos no futuro sem jamais esquecer aquilo e aqueles que construíram esse partido e a luta dos trabalhadores e trabalhadoras. Aos camaradas João Amazonas, Luís Carlos Prestes, Oswaldão, Maurício Grabois e tantos outros que deram e dão sua vida às causas populares a nossa eterna gratidão e reverência. Hoje o PCdoB também homenageia lutadores de Minas: D. Valdete Cordeiro, do Alto Vera Cruz; o camarada Quincas, que, com sua luta e firmeza, não se furtou um só dia a lutar pelo socialismo junto à classe operária; o Elias Seabra; a artista Hercília Levy; e o meu saudoso companheiro José Theodoro, que nunca foi do nosso partido, mas nunca se furtou a ajudar-nos, tornando-se um grande amigo do PCdoB e particularmente meu amigo e um dos meus principais dirigentes da luta dos rodoviários do Brasil.

Camaradas, é hora de cerrarmos os punhos, fazermos os debates das ideias e a luta das ruas. Não aceitaremos retrocesso. Não veremos o sonho nem a construção de nosso povo serem ceifados por oportunistas. É hora de dar viva aos 93 anos do PCdoB e dar viva à luta do povo do Brasil. Nenhum passo atrás! Nenhum direito a menos! Muito obrigado a todos. Viva o Pcdob!

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o deputado Adalclever Lopes, presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, fará a entrega à deputada federal de Pernambuco, Luciana Santos, vice-presidente nacional do PCdoB, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Desde a sua criação, em 1922, o Partido Comunista do Brasil - PCdoB - mantém-se firme no ideal que inspira todos os seus membros: a defesa da soberania nacional, da democracia e da justiça social. Nessa longa trajetória, o mais antigo partido político do País foi duramente perseguido em diferentes períodos da nossa história, foi declarado ilegal e, só há 30 anos, desde a redemocratização brasileira, voltou à legalidade. Apesar de tantos obstáculos, a legenda sempre soube se recompor, crescer e prosseguir na luta por transformações socioeconômicas que levassem à melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais reconhece a relevância do PCdoB para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil e presta ao partido justa homenagem pelos 93 anos de sua fundação”.

O presidente - Quero convidar o deputado Celinho do Sinttrocel, autor do requerimento, para fazer a entrega da placa conosco.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras da Deputada Federal Luciana Santos

Boa noite, camaradas, amigos, amigas, convidados e convidadas desta solenidade. Quero saudar o deputado Adalclever Lopes, presidente desta Casa; o deputado federal Wadson Ribeiro, presidente do PCdoB em Minas Gerais; a deputada federal Jô Moraes, minha querida camarada; Carlin Moura, meu colega do movimento estudantil e agora prefeito de Contagem; o Sr. Geraldo Pimenta, secretário de Estado de Turismo e Esportes de Minas Gerais; o nosso querido camarada deputado Celinho do Sinttrocel, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; a Beatriz Cerqueria, presidenta da CUT-Minas - parabéns por ser uma mulher dirigindo a Central Única dos Trabalhadores; o Geraldo Arcoverde, representante do PT em Minas; a Luiza Lafeté, nossa presidenta da UJS; a Juliana Bavuzo, coordenadora das Brigadas Populares; o Wagner Vieira Martins, representante do MST de Minas; e o José Antônio de Lacerda, vice-presidente da CTB Minas, que também se encontra na Mesa.

Camaradas, para mim é um prazer muito grande estar aqui no Estado de Minas Gerais, este estado marcado por lutas libertárias, e saber que o nosso povo de Minas está aí, firme e forte, resistindo bravamente e fazendo valer um legado de história de lutas, pois, no último embate que tivemos nessas eleições, Minas Gerais não negou fogo e deu uma expressiva vitória ao projeto político de que participamos, elegendo neste estado, de maneira vitoriosa, a nossa presidenta Dilma.

O nosso partido se confunde com a história do povo brasileiro. Não há um momento importante de inflexão da nossa história em que não esteja lá a participação e o registro dos militantes, de homens e mulheres que participaram ativamente das lutas do povo brasileiro. Surgiu em 1922, exatamente num ambiente pós uma grande vitória do nosso campo, do campo socialista, pós a Revolução Socialista na antiga União Soviética. Aqui foi forjado num ambiente de uma composição eminentemente da classe operária que fundava o partido comunista naquele tempo, num processo em que o mundo todo vicejava com a Revolução Socialista. O ambiente no Brasil era de muita afirmação do sentimento progressista com a Semana da Arte Moderna e, portanto, num contexto muito alvissareiro.

Depois participamos de maneira ativa, na década de 1930, do Movimento Tenentista. Na década de 1940 se destaca o papel do nosso partido no enfrentamento e na denúncia da guerra nazista e fascista comandada pela Alemanha, e o papel que os comunistas tiveram para fazer valer o alinhamento do Brasil contra os nazistas na Segunda Guerra Mundial. O papel do nosso partido se destaca na década de 1950, quando se constituíram, entre 1940 e 1950, as bases da industrialização brasileira. Lá estavam os comunistas defendendo a bandeira “O petróleo é nosso”, junto com as entidades dos movimentos sociais e das lutas populares.

Destaca-se também o papel dos comunistas em 1946, na Constituinte. Tivemos 10% dos votos válidos no Brasil, e até hoje estão escritas na Constituição Brasileira conquistas marcantes, que hoje fazem parte de marcas indelévels da população brasileira, como por exemplo o Estado laico, o Estado que Jorge Amado imaginou, em que tivéssemos a prática da liberdade religiosa, para exatamente fazer valer um grande legado de extrema importância para o povo brasileiro, que é colocar o Estado brasileiro democrático a serviço da população e do respeito à diversidade de pensamento.

Também se destaca o papel do nosso partido na resistência à ditadura militar, até mesmo em guerrilha, como foi na Guerrilha do Araguaia, que era um movimento de resistência à ditadura, num estágio em que se podia lutar para derrotar a ditadura militar.

Depois nosso partido participou dos grandes movimentos da anistia, da retomada da democracia. Apesar de sermos um partido de 93 anos, temos apenas 30 anos de legalidade contínua, revelando o caráter, a disposição e o significado do partido na luta democrática do povo brasileiro. Somos um partido que temos como perspectiva a construção do socialismo no Brasil, um socialismo renovado,



que prima pelo debate de ideias, que procura fortalecer a composição social do nosso povo, dos trabalhadores, da juventude, das mulheres, da pluralidade que temos no Brasil, portanto, procurando construir o socialismo com nosso caminho próprio, com nosso jeito de ser, com nosso pensamento que respeita a nossa cultura, a nossa diversidade; construir de fato essa perspectiva do socialismo no Brasil.

Vivemos em um cenário muito grave, de muita diversidade de ideias, de pensamentos e da perspectiva progressista no nosso Brasil. Paradoxalmente, vencemos a eleição, no entanto, estamos vivenciando uma das agendas políticas mais retrógradas dos últimos tempos do nosso país. É uma agenda de retrocesso histórico. Estamos assistindo, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, de maneira fragorosa, à vitória da redução da maioria penal.

Também no Senado vimos a derrota da coligação profissional e da federação dos partidos. No primeiro dia de exercício do presidente da Câmara dos Deputados, ele fez valer a admissibilidade da emenda que constitucionaliza o financiamento privado de campanha. Na semana passada, no Plenário, assistimos a uma derrota fragorosa do que chamam de regulamentação da terceirização, mas, na verdade, foi a desregulamentação de qualquer tipo de relação capital-trabalho. Vimos o retrocesso histórico de uma conquista da década de 1940, de Getúlio Vargas, que, naquele tempo, significou o salto civilizacional do Brasil: as garantias básicas dos trabalhadores.

Todos sabemos o que significa a terceirização: achatamento salarial; precarização do trabalho; redução de 25% dos salários; rotatividade de 88%; desvio da arrecadação do fisco, tendo em vista que há 5 mil processos de empresas terceirizadas que praticam sonegação fiscal. Além disso, a terceirização é responsável pela maior demanda na Justiça do Trabalho. Agora, o Congresso Nacional procura estender isso às atividades-fins. Desde que existe terceirização, o seu conceito é valorizar as especialidades e especificações. Assistimos ao Brasil cometendo um crime contra o trabalhador, contra a economia nacional ao terceirizar as atividades-fins, retrocedendo no que é vital a qualquer país de primeiro mundo, que é garantir a inovação tecnológica, a atuação nos setores de valor agregado nas cadeias produtivas mais dinâmicas. Como fazer isso com a terceirização nas atividades-fins?

É um retrocesso, camaradas! Resistiremos até a última hora. Não consideramos essa batalha vencida. Amanhã, travaremos grande debate no momento de apreciação das emendas em destaque na Câmara dos Deputados. Travaremos a batalha no Senado até que a presidenta Dilma veto a proposta em última instância. Ela não pode passar e não passará, se depender da força e da combatividade dos comunistas, assim como aconteceu com a maioria penal, a mudança do Estatuto da Família; não passará, se depender da força não somente dos comunistas, mas dessa grande frente ampla que dá sustentabilidade ao governo Dilma e que tem reais interesses nos direitos e nas conquistas da população. É essa a disposição que devemos ter no enfrentamento a um consórcio oposicionista que não se conforma com a derrota nas eleições. Querem impor a sua agenda. E nós vamos garantir as discussões, no convencimento e na rua, sem ódio e sem medo.

O que vimos no dia 12 de abril, ontem, foi a expressão do retrocesso, do conservadorismo, de um pensamento que não tem nada a ver com o povo brasileiro, com a sua diversidade e tolerância. Estamos assistindo a uma campanha odiosa, intolerante, com todo tipo de achincalhe, com cortes de toda natureza, campanha do pensamento retrógrado e de tudo o que diz respeito à concentração de preconceitos. Queremos um Brasil livre de preconceitos. Atacam a presidenta Dilma não só pelo que ela representa como perspectiva da continuidade de um projeto político que garantiu as conquistas mais recentes da história do País. Duvido que se fosse um homem seria tão achincalhado como está ocorrendo com uma mulher, como vemos através dos meios de comunicação.

Nós precisamos é exatamente garantir essa resistência, a resistência de um embate que terá, ainda, muitos caminhos a serem percorridos. E para isso nós vamos precisar dessa força, da força das ideias. Defender as conquistas significa resgatar e fazer o exercício que fizemos no programa nacional do partido, que é reafirmar as conquistas, que é dizer alto e em bom tom o significado desse projeto político que o Brasil está vivenciando nesses últimos 12 anos. São 40 milhões de brasileiros que saíram de abaixo da linha da pobreza, mais de 25 milhões ascenderam socialmente. Inverteu-se completamente a lógica da divisão social que existia na pirâmide, que é um verdadeiro losango, pelo acesso, pela inclusão, pela distribuição de renda, pela garantia de um salário mínimo, de uma política de reajuste do salário-mínimo, que ampliou em 75% o reajuste real; do ProUni, do Fies, de três vezes mais escolas técnicas em toda a história do Brasil. E a gente assistiu ao enfrentamento da desigualdade regional, ao retomar de setores produtivos em que, há décadas, não se fazia investimentos, como, por exemplo, a indústria naval; a refinaria, que há 50 anos não se constituía uma refinaria no Brasil, garantindo investimentos numa cadeia produtiva que é dinâmica e que ainda é muito estratégica no mundo todo.

Nós vimos no Brasil um ativo importante ser descoberto que, à época, a oposição dizia ter sido sorte do Lula: o pré-sal. Não é sorte, não, gente, isso significou vontade política, investimento, disposição, investimento nos funcionários, na engenharia nacional, nos bravos petroleiros e petroleiras que constituíram esse grande patrimônio, que é o patrimônio do pré-sal, um patrimônio que vai falar para o futuro e que em qualquer tempo nossa história vai registrar. É o maior legado desse último ciclo político porque garantirá 100% dos *royalties* para a educação, fruto da luta dos movimentos sociais, que travaram batalha nas ruas e nos corredores da Câmara. Isso não se vê na televisão, como vimos ontem a Globo conclamando e chamando todo mundo para a rua. Não há uma linha, um retrato do que a UNE, do que a Contee, do que os trabalhadores da educação fizeram com a força de seus argumentos e da sua organização, porque todos sabem que não era uma proposta do governo. Isso foi arrancado com a força da luta e da massa do povo, mas isso não se vê nos jornais. Não há uma cobertura desse tipo de manifestação que garantiu uma das maiores vitórias desses últimos 12 anos, que é falar para o futuro, que é fazer os investimentos que a educação tanto merece.

Também precisamos fazer essa grande luta em defesa da Petrobras, esse grande patrimônio do povo brasileiro. Nós estamos assistindo a esse discurso falacioso, um discurso que procura negar a verdade o tempo todo, um discurso que diz que a Petrobras tem hoje um valor de mercado de R\$147.000.000.000,00. Mas eles não dizem porque, afinal, o velho Karl Marx dizia que o valor fictício, o valor da acumulação fictícia do capital é no mercado financeiro e no rentismo. O valor de mercado da Petrobras é de R\$147.000.000.000,00, mas o valor real da Petrobras, do faturamento que ela teve o ano passado, com recorde na produção do barril só do pré-sal, dos 700 mil barris, foi de R\$317.000.000.000,00. Como uma empresa petrolífera tem um faturamento real de



R\$317.000.000.000,00 e só vale R\$147.000.000.000,00 no mercado financeiro? Essa é a lógica desse sistema capitalista perverso, responsável por uma crise no mundo, que em 2008 explodiu no berço do capitalismo, nos Estados Unidos, como mais uma crise sistêmica do capitalismo, que, com a especulação imobiliária, estourou a bolha no mercado financeiro.

E vimos a repercussão avassaladora desse acontecimento na Europa e nos Estados Unidos, com milhões de desempregados, quebra-geral do setor produtivo e vimos o Brasil resistir a essa situação.

De 2008 para cá, o crescimento do mundo não passou de 2,5%. É verdade que há quatro anos o Brasil vive uma situação de estagnação, mas ainda não chegou à recessão, graças às medidas anticíclicas tomadas. Em um primeiro momento, o presidente Lula reagiu à crise econômica afirmando que o Brasil precisaria aquecer o seu mercado interno, e assim o fez. Fomos para cima, aquecendo o mercado interno, gerando emprego. Depois, no governo Dilma, tomamos medidas anticíclicas, votando o Plano Brasil Maior, que desonerou a folha do setor produtivo para impulsionar as 25 cadeias produtivas no País.

Foi também com medidas anticíclicas que a Petrobras segurou o preço do combustível e pela luta de enfrentamento às concessionárias de energia elétrica. Agora, o governo não tem mais como resistir à crise internacional, pois as medidas se esgotam com o tempo. É preciso buscar outras alternativas.

Somos daqueles que também achamos ser necessário fazer o ajuste. Estamos debatendo o tipo de ajuste a ser feito. Para nós, o ajuste tem de ser para o andar de cima, criando o imposto sobre grandes fortunas. Tem de ser taxando o mercado financeiro. Parece-me que a equipe econômica está anunciando a taxa de contribuição sobre os lucros do mercado financeiro. Temos de fazer o enfrentamento da reforma tributária, taxando a renda no Brasil ou a transferência dos patrimônios para, de fato, efetuarmos um ajuste que aponte para a retomada do crescimento, a fim de que não caia sobre os ombros daqueles que sempre pagaram o ônus da crise o custo e a solução para superarmos ou atravessarmos essa situação de transição. É preciso que lutemos para mudar a política macroeconômica.

Sempre tivemos consciência de que os governos Lula e Dilma eram governos em disputa e que era necessário, portanto, tencionarmos para aquela perspectiva em que acreditamos, para a mudança da política macroeconômica.

Recentemente, levamos o superávit primário a negativo. Na época do Fernando Henrique, o superávit primário representava 3,5% do PIB. No ano passado, no Congresso Nacional, levamos o superávit primário para abaixo de zero, praticando aquilo que faz parte das nossas convicções, na perspectiva da mudança macroeconômica.

Agora, com a subvalorização do Real, estamos praticando a política de câmbio que o Brasil precisa para proteger a economia nacional e para que possamos ter mais competitividade. Isso também faz parte da retomada da agenda do crescimento. São essas as medidas a serem instaladas e estamos lá defendendo-as e monitorando-as.

Precisamos baixar os juros, pois juros não combinam com crescimento. Não haverá crescimento enquanto os juros estiverem altos, porque isso vai levar os investimentos para o capital e para a ciranda financeira. Esse é o esforço que fazemos neste momento.

Na perspectiva da defesa da economia nacional, também realço que existe a necessidade de fazermos o enfrentamento da repercussão da Operação Lava Jato, que coloca 23 empresas brasileiras na situação de insolvência. Precisamos distinguir os corruptos dos corruptores.

Somos implacáveis nisso e queremos apuração. Aliás é isso que a Polícia Federal tem feito no nosso país. Mas queremos também que a Polícia Federal prenda aqueles que desviaram recursos e participaram do mensalão, como o de Brasília, o do DEM, o de Minas Gerais. Queremos também que esses mensalões sejam apurados no Brasil.

Essa agenda da retomada do crescimento passa necessariamente por aquilo que a Controladoria-Geral da União está chamando de acordo de leniência. Os corruptores devem ir para a cadeia, mas as empresas nacionais precisam ser defendidas para continuar as intervenções de infraestrutura urbana que estão mudando a face do País, com logística e enfrentamento da desigualdade regional. Camaradas, somos aqueles que temos muitas convicções dos caminhos para se alcançar isso, que somente se viabiliza com uma grande agenda de recomposição da base social e política do governo Dilma. Para que isso aconteça, precisamos garantir essa frente ampla.

Está aqui o presidente desta Casa, nosso querido deputado Adalclever Lopes, do PMDB, que cumprirá, esta semana, um papel decisivo na perspectiva de fortalecer o papel de Michel Temer como interlocutor da base no Congresso Nacional. Precisamos fazer valer uma frente ampla de entidades como as que estão presentes neste ato: CUT, CTB, MST, UJS e os movimentos sociais, que serão decisivos nessa batalha para que possamos nos contrapor a esse grande grupo que vai desde a frente oposicionista até Jair Bolsonaro e aqueles que defendem a volta do golpe militar. Quanto ao golpe, vamos precisar fazer o enfrentamento com uma reação que é típica da nossa gente, do nosso povo e da nossa disposição de luta, que é o pé na rua para levar o debate de ideias, reafirmar as conquistas históricas e desenvolver uma agenda. Nessa agenda está a reforma política democrática, com um projeto de lei de iniciativa popular, que conta com o apoio da OAB e da CNBB. Precisamos recolher assinaturas para fazer frente à reforma política que está tramitando no Congresso Nacional. Precisamos incluir os 30% das vagas para as mulheres, para que possamos incluir um segmento que é a maioria da população, mas, por conta do sistema eleitoral adverso, não conseguimos fazer valer essa representação.

É necessário, portanto, que, na campanha em defesa da Petrobras e na reforma política, essa frente ampla tenha um papel importante, assim como os comunistas sempre tiveram nesses processos de adversidade. Estamos acostumados à adversidade, nunca tivemos facilidade na luta política. Por isso mesmo, é necessária a reação dos comunistas e dessa grande frente que, sem dúvida nenhuma, fará valer outro tipo de perspectiva para o nosso país.

Quero dizer que o PCdoB, nas eleições de 2014, obteve grandes vitórias: continuamos com a maior representação feminina proporcional do Congresso Nacional; ganhamos e elegemos o primeiro governador da nossa história, a grande figura Flávio Dino. Ele, em três meses de governo, já mostrou a que veio: levou uma ação à Justiça para garantir que no Brasil haja a taxação das grandes fortunas; levou para a reunião dos governadores do Nordeste a necessidade da defesa da constitucionalidade do governo Dilma; agora, mudou todos os nomes das escolas do estado que apresentavam nomes de generais para fazer o enfrentamento e a contestação do significado da ditadura militar no nosso país.



Assim como aqui em Minas Gerais, não tenho dúvida de que temos muito orgulho desse partido pelos feitos que realizou, elegendo dentro de toda essa diversidade dois deputados federais, três deputados estaduais e três prefeitos, entre eles, um de uma cidade muito importante, que é Contagem. Certamente é um partido junto com essa aliança grande no Estado de Minas Gerais e com os 100 dias do governador Fernando Pimentel. Inclusive, quero fazer um cumprimento especial ao governador pela coragem e ousadia de fazer a desconstrução do que foi o governo do PSDB aqui em Minas Gerais e nos dizer sobre essas reformas retrógradas. Aliás, essa gente da retrógrada que está em curso não passará, porque, para nós, comunistas, vocês verão que “um filho teu não foge à luta”. Firmes na luta! Um grande abraço. Um beijo para vocês.

Palavras do Deputado Federal Wadson Ribeiro

Boa noite, camaradas. Boa noite, pessoal. Muito bem, estão todos bem acesos. Como não houve lanche, então, com fome eles ficam mais acanhados, viu, presidente?

Gostaria de saudar nosso querido presidente Adalclever Lopes; nossa deputada federal Luciana Santos, próxima presidenta do Partido Comunista do Brasil; nossa deputada Jô Moraes; nosso secretário de Turismo e Esportes e, a partir de sexta-feira, se Deus quiser, Adalclever Lopes dará posse a ele, deputado Geraldo Pimenta; nosso companheiro Carlin Moura, representando aqui o PT, prefeito da nossa combativa cidade operária de Contagem; nossa querida Bia e o nosso querido Jota, representantes das duas centrais sindicais que fazem luta política neste país - a CUT e a CTB. No dia do pega para capar, as outras centrais vacilaram, mas essas duas colocaram gente nas ruas. Foi triste, pessoal, ver dentro do Congresso os empresários transitando e, do lado de fora, os trabalhadores tomando cacetadas da polícia.

Quero aqui saudar o nosso deputado Celinho do Sinttrocel, autor deste requerimento. Parabéns pela iniciativa; a nossa querida Luiza Lafetá, presidente do UJS; e a Luciana, representando aqui o nosso movimento... Exatamente. Queria ver se você estava atento, Celinho. Obrigado. Aqui em nosso ato também gostaria de saudar a nossa querida Dalva Estela e, em seu nome, todos os presidentes do nosso partido dos vários municípios que estão aqui; os nossos vereadores: vereador de Jacutinga, lá do Sul de Minas, quase chegando em São Paulo; nosso vereador Tiago, de Betim; Gilson Reis, de Belo Horizonte; Beto Diniz, de Contagem. Há mais vereador aqui? Há sim, mas eles saíram para tomar um café ali. Muitos vereadores já passaram por aqui. Quero saudar a nossa militância aguerrida.

Vejo aqui a nossa querida Cida, presidenta do PT; o nosso deputado Cristiano, que muito bem representa o nosso querido Campo das Vertentes; e o nosso deputado Rogério Correia. Agradeço a presença de todos vocês. Uma saudação a todos os gestores municipais do PCdoB na pessoa do nosso secretário de Cultura, Esporte e Turismo da cidade de São João del-Rei, nosso querido Pedro Leão.

Camaradas, para nós é uma honra enorme poder realizar nesta Assembleia no dia de hoje este ato político, que comemora os 93 anos do PCdoB. Queria, de forma muito objetiva, até porque fui contemplado nas falas, dizer que o PCdoB não é um partido de ocasião, mas de uma grande causa, ou seja, a construção do socialismo em nosso país. O PCdoB é fruto de um momento histórico importante. Como disse aqui a nossa futura presidenta Luciana, é fruto do momento em que aconteceram no País a Semana de Arte Moderna e o Tenentismo. O PCdoB surgiu no bojo e no calor desses grandes movimentos e de grandes feitos históricos do povo brasileiro, como foi o combate na Guerrilha do Araguaia, fazendo com que o Exército Brasileiro tivesse a sua segunda maior mobilização de tropas - perdendo apenas para a Guerra do Paraguai -, indo à selva brasileira tentar combater os guerrilheiros do Araguaia. Combateram alguns, tombaram dezenas, mas não conseguiram fazer com que as ideias daquele movimento fossem tombadas ou enterradas, porque, cada um de nós, em certa medida, somos herdeiros dessa luta do Araguaia, dessa luta contra a ditadura.

O PCdoB também soube posicionar-se na democracia. Foi um partido importantíssimo em 1984, nas Diretas Já, na Constituinte de 1988, quando, de forma muito decidida, assinou a Constituição e entendeu a importância histórica daquele momento. O momento atual é o mais importante para nós, porque, se muito foi feito, mais vale o que será feito. Este é o momento de maior democracia em nosso país, este é o momento de 30 anos de democracia ininterrupta, em que o PCdoB se organiza sem ter de fazer reuniões clandestinas nos porões, sem ver os seus quadros serem dizimados, como aconteceu em 1976, na chacina da Lapa. Este momento faz com que o PCdoB floresça. É neste momento que elegemos na segunda maior cidade de Minas Gerais um prefeito comunista, o prefeito Carlin Moura. É neste momento que derrotamos uma oligarquia que chegou ao poder em 1966, no Maranhão, com Sarney, que foi derrotado agora pelo Flávio Dino. É neste momento que participamos, ao lado do governador Pimentel, da primeira vitória do campo democrático e popular no Estado de Minas Gerais, com forças que reuniram PT, PMDB, PCdoB e tantos outros partidos. Tivemos governos com caráter avançado, que dialogavam com os movimentos, como o do saudoso governador Itamar Franco, mas não tivemos um governo com esse espectro de forças que reúne hoje o governo de Fernando Pimentel. Isso nos coloca uma grande responsabilidade, uma responsabilidade de conduzir Minas não para o famigerado choque de gestão, mas para um choque de desenvolvimento econômico, de políticas sociais, de democracia, de avanço e desenvolvimento.

O PCdoB trava um bom combate na esfera federal. Sei que este é um momento difícil para o governo federal, para a presidenta Dilma, porque o que está em jogo nessas manifestações não são outras questões senão desalojar do poder central do nosso país aquelas forças políticas que chegaram com Lula, e que, pela primeira vez em 500 anos da nossa história, dirigiram um país como o Brasil. Claro que muitos erros foram cometidos, muitas insuficiências percorrem os governos de Lula e de Dilma, mas os comunistas têm o lado da luta política. Entendemos claramente que o nosso lado é o lado dos trabalhadores, do governo da presidenta Dilma, porque contra ele nas ruas não está algo mais avançado, mas quem está contra ele nas ruas é a direita, é o PSDB, são os setores que perderam o governo, mas querem voltar agora por meio de *impeachment* e de intervenções de todos os tipos para aniquilarem a democracia brasileira. Chamo a atenção para Salvador, capital que tem mais negros, mas não havia um negro nas passeatas de lá.

Chamo a atenção para as passeatas dos grandes centros, compostas basicamente por setores médios da nossa população, porque tentam criar um clima nas ruas para desmoralizar, inviabilizar e interromper o governo da presidenta Dilma. Porque interromper o governo da presidenta Dilma é enfraquecer a unidade latino-americana, é enfraquecer a unidade com países como a Argentina, o



Uruguai, a Venezuela, a Bolívia e o Peru, que constroem um novo capítulo da história latino-americana. Enfraquecer ou derrotar o governo da presidenta Dilma é diminuir a nossa soberania, a nossa capacidade de desenvolvimento e fazer com que o Brasil volte a viver uma era como aquela em que vivia de forma subserviente aos grandes países do capitalismo internacional. Isso é o que está verdadeiramente contra o governo da presidenta Dilma.

Eles não aceitam os 30 milhões de brasileiros que saíram da linha da miséria; não aceitam que o povo mais pobre e trabalhador tenha direitos que, historicamente, lhes foram negados. Como disse muito bem a deputada Luciana, é contra isso que também temos que firmar força. Precisamos unir amplos setores no Brasil para fazer com que esse governo avance cada vez mais, não apenas na sua consolidação. Consolidá-lo significa taxar as grandes riquezas e transformar esse dinheiro para o financiamento da saúde. Defender esse governo e fazê-lo avançar significa tirar da pauta o fator previdenciário, que tira dinheiro e direitos dos aposentados. Fazer esse governo avançar cada vez mais é dar condição para que ele possa fazer uma pauta mais avançada, diferente dessa pauta imposta pelo Congresso, que tem sido a pauta da redução da maioria penal, do Dia do Orgulho Heterossexual, do Estatuto da Família, da votação do Projeto de Lei nº 4.330. Essa é a pauta deles, mas não pode ser a nossa. A nossa pauta tem que ser a do desenvolvimento. Hoje, a América Latina perdeu um grande nome da sua integração, o uruguaio Eduardo Galeano, que com *As veias abertas da América Latina* aprendeu a mostrar que somos um povo fruto de uma colonização e de um processo histórico assimétrico, mas um povo genial, criativo, trabalhador e lutador. Tenho certeza de que é com esse sangue aberto nas veias da América Latina que o PCdoB renova os seus 93 anos de esperança, de luta e de certeza de que ainda temos papel fundamental para que o Brasil seja uma pátria verdadeiramente democrática, livre, soberana e para todos os brasileiros.

Parabenizo a cada uma e a cada um de vocês que, assim como eu, fazem aniversário no dia 25 de março, porque fazemos aniversário com o nosso partido, com a nossa luta e com os nossos ideais. No dia 21 de abril precisamos ocupar Ouro Preto para fazer um grande ato, um ato patriótico, cívico em defesa da Constituição, contra o golpe, contra o *impeachment*, e dar o exemplo, mais uma vez, daqueles que partiram das entranhas de Minas para construir a nossa independência e a nossa liberdade. Tenho certeza de que o dia 21 de abril estará para o Brasil no mesmo patamar dos grandes movimentos de três séculos atrás, quando conduziram o Brasil a sua liberdade e a sua independência. Vamos fazer essa luta no dia 21 e, na próxima quarta-feira, dia 15, vamos engrossar as passeatas das centrais e ocupar as ruas com bandeiras democráticas para fazer este país avançar cada vez mais. O PCdoB é fundamental nessa luta. Viva o Partido Comunista do Brasil! Viva os nossos 93 anos! Muita luta!

Palavras do Presidente

Exmas. Sras. e Srs.: deputada federal Luciana Santos, vice-presidente nacional do Partido Comunista do Brasil; deputado federal Wadson Ribeiro, presidente do PCdoB de Minas; deputada federal Jô Moraes, minha querida e diletta amiga; deputado Celinho do Sinttrocel, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem; Geraldo Pimenta, secretário de Estado de Turismo de Minas Gerais, que, se Deus quiser, esta semana fará parte também desta diletta Assembleia Legislativa; Carlin Moura, prefeito de Contagem; Beatriz Cerqueira, presidente da CUT-Minas, nossa querida Bia; Geraldo Arcoverde, representante do PT em Minas Gerais; Wagner Vieira, representante do MST de Minas; José Lacerda, vice-presidente da CTB-Minas; Luiza Lafeté, presidente da UJS-MG; Juliana Bavuzo, coordenadora das Brigadas Populares; nossa querida Cida de Jesus, presidente do PT-MG; deputado Rogério Correia; deputado Cristiano; senhoras e senhores.

Em 25/3/1922, um pequeno grupo de trabalhadores brasileiros, vindos de vários estados, se reuniu em Niterói, no Rio de Janeiro, e criou o Partido Comunista do Brasil, o PCB, inspirado pela revolução soviética na Rússia, cinco anos antes. Estavam lá um jornalista, um advogado, dois alfaiates, um gráfico, um vassoureiro, um eletricista, um barbeiro e um pedreiro.

Já em sua origem o partido de Octávio Brandão e, um pouco mais tarde, de Luís Carlos Prestes, exibiu como característica o forte vínculo com a classe trabalhadora. Na longa história do Partido Comunista do Brasil, dois fatos são dignos de nota. Em primeiro lugar, é o partido mais antigo do País, com 93 anos de história - algumas vezes, querida Jô, você se abrigou junto ao nosso querido MDB, o MDB de luta, o MDB de verdade, aquele MDB que em Minas prezamos -, dos quais passou seis décadas na clandestinidade, em um período de muitas lutas e desafios.

Em segundo lugar, temos observado que o termo “comunista” voltou a circular de forma pejorativa nas redes sociais e em manifestações populares, despertando um erro histórico que não faz sentido em pleno século XXI. É preciso lembrar que, com o golpe militar de 1964, o partido, já como PCdoB, viveu um dos piores momentos da sua história, com muitas prisões, exílios, desaparecimentos, torturas e assassinatos. Nos anos de 1970, participou da Guerrilha do Araguaia, que resultou no assassinato de diversos militantes do partido.

No presente, o partido de nomes expressivos, como João Amazonas, também completa 30 anos de legalidade, contribuindo para fazer do Brasil uma nação mais democrática, reivindicando um projeto nacional de desenvolvimento para o País e o aumento do protagonismo dos movimentos sociais. Durante sua festa de aniversário, no mês passado, foi destacado que, “embora tenha uma bancada pequena, o PCdoB passa a impressão de que é muito maior numericamente, com uma força que se multiplica aqui...” - quantas vezes eu vi essa Jô Moraes se agigantar no Plenário como se fosse aqui mais do que dez bancadas - “...pela intervenção de cada um dos seus parlamentares comunistas em Plenário”.

Da mesma forma, contamos, no Parlamento mineiro, com esse PCdoB aguerrido, que ajuda a fortalecer nossa democracia. Assim, fazendo menção aos deputados Celinho do Sinttrocel, Mário Henrique Caixa, que hoje se encontra no México e com certeza dará grandes alegrias, e Ricardo Faria - cumprimento também o Geraldo Pimenta, que fará parte ainda esta semana desta Casa, na sexta-feira -, cumprimentamos todos aqueles que se identificam com os ideais do Partido Comunista do Brasil: trabalhadores, estudantes, intelectuais e artistas. Muito obrigado.

Neste momento, passaremos a presidência ao autor do requerimento, deputado Celinho do Sinttrocel, para que o PCdoB presida também esta Casa. Muito obrigado a todos.



Palavras do Sr. Carlin Moura

Quero saudar a calorosa militância do Partido Comunista do Brasil; nossos amigos e amigas; telespectadores da TV Assembleia que, de todos os cantos de Minas Gerais, assistem a esta importante reunião; todos os movimentos populares aqui presentes, na pessoa da nossa querida Beatriz Cerqueira, presidenta da Central Única dos Trabalhadores; todos os nossos deputados e deputadas, na pessoa do deputado Adalclever Lopes, nosso presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e toda a direção do Partido Comunista do Brasil, na pessoa da deputada federal Luciana Santos, ex-prefeita de Olinda, que representa este partido que tem sempre a marca da modernidade, este partido com a maior bancada, proporcionalmente, de mulheres na Câmara Federal e o primeiro partido comunista a ter uma mulher como presidenta, agora em maio. Seja bem-vinda, deputada Luciana Santos, a Minas Gerais; temos um orgulho muito grande de recebê-la aqui.

Queria, bem rapidamente, resumir: hoje, comemoramos 93 anos de uma instituição político-partidária, o Partido Comunista do Brasil; de uma instituição que tem justamente a marca da contemporaneidade. O PCdoB é uma instituição cada dia mais moderna.

Quero aqui parafrasear o nosso Clube da Esquina: “por que se chamavam homens”, por que se chamavam homens, mulheres, trabalhadores e trabalhadoras, também se chamavam sonhos, e sonhos não envelhecem; e o PCdoB tem o orgulho de carregar consigo o sonho de uma sociedade justa; o sonho de uma sociedade que vem combatendo permanentemente a exploração do homem pelo homem; o sonho de uma sociedade que aproxima as pessoas; o sonho de uma sociedade que sabe que o ser humano depende da produção, da transformação da natureza, e essa transformação é coletiva, portanto é mais do que justo termos o sonho de nos apropriarmos do fruto do nosso trabalho. Por isso, o PCdoB tem sempre o sonho do socialismo, e esse sonho vai se transformando em realidade dia após dia, ano após ano, luta após luta, nesses 93 anos de história do nosso partido no Brasil - e que vão muito mais além, na luta de todos os homens e mulheres do mundo.

Então, para nós, isso é muito importante. E hoje continuamos a construir esse sonho, o sonho de um Brasil atual, moderno, onde temos o orgulho de dizer que estamos fazendo, sim, a diferença; temos o orgulho de dizer que apresentamos para o Brasil, nos últimos 12 anos, grandes avanços; temos o orgulho de dizer que o Brasil não abre mão de ser uma pátria educadora, e a nossa presidenta Dilma tem-nos conduzido a isso porque sabe da importância do investimento na educação infantil; da importância dos *royalties* do pré-sal para a educação; da importância, ano após ano, de aumentar os investimentos na educação do Brasil.

E é por isso, deputado Celinho do Sintrocél, que estamos conduzindo em Contagem, com o apoio da presidente Dilma, a universalização do acesso à educação infantil para garantir vagas para todas as crianças de zero a 5 anos, com a meta de alcançar essa universalização ainda em 2018. Isso só é possível com o investimento do pré-sal. A elite brasileira tem tanto pavor da Petrobras, tem tanto pavor do pré-sal porque sabe que esse dinheiro será investido na emancipação do povo brasileiro. Como diz o ministro Renato Janine, é por meio da educação que nós combatemos a miséria e o preconceito.

Também temos o orgulho de dizer que nós combatemos, sim, a corrupção. Não combatemos a corrupção da boca para a fora, combatemos com ações concretas. Nos últimos 12 anos avançamos muito o portal da transparência, o acesso à informação plena, o controle e o monitoramento. Até pouco tempo, antes de 1988, prefeitos e gestores decidiam o que fariam nas suas cidades na base da caneta, nas base do desejo. Andavam e decidiam. Assinavam um cheque e nem sempre prestavam contas. Quando desapropriavam um terreno, nem sequer tinham a obrigação de pagar. O País mudou com a Constituição Cidadã de 1988, e é por isso que nos últimos 12 anos temos fortalecido o Ministério Público, a Polícia Federal, as instituições de controle, especialmente a participação popular, porque o que eles mais temem são os conselhos de participação popular, o povo participando, as conferências populares. Disso eles têm medo.

Nós também combatemos a corrupção quando propomos o fim do financiamento privado nas eleições. Quem tem que financiar as eleições é o próprio povo. A influência do poder econômico não pode determinar quem vai compor o parlamento ou quem vai ser eleito para dirigir esse ou aquele órgão. Essa é a forma de se combater a corrupção no País.

O PCdoB é, acima de tudo, sintonizado com as bandeiras mais atuais do nosso povo. O que o povo hoje mais precisa é de investimento na saúde pública. Olhem a justiça da nossa proposta do PCdoB. Queremos taxar as grandes fortunas. O que é isso? Hoje, no Brasil, apenas 51 mil pessoas têm uma renda líquida anual superior a R\$4.000.000,00. É sobre essa renda acima de R\$4.000.000,00, que atinge menos de 51 mil pessoas, que devemos fazer a taxaçoão financeira das grandes fortunas. Faremos isso para investir na saúde pública porque a saúde pública precisa de mais recursos, de mais dinheiro. Avançamos muito com o programa Mais Médicos, trazendo médicos para atender a nossa população, como é o caso de Contagem, onde temos mais de 127 médicos desse programa. Precisamos abrir a nossa maternidade, abrir a nossa UPA JK, colocar em dia os exames especializados, fazer com que a urgência e a emergência tenha mais efetividade para atender a nossa população. É por isso que é necessário que aqueles que têm mais subsidiem aqueles que mais necessitam. É para isso que existe a proposta de taxaçoão das grandes fortunas. O PCdoB é moderno porque está sintonizado com os momentos atuais.

E, para concluir, parafraseando o nosso grande Raul Seixas, o nosso partido jamais deixa de ser internacionalista. O Raul Seixas já dizia: “As coisas que acontecem na França, na China, na Rússia, em Cuba, na Venezuela, na Bolívia, no Uruguai modificam a nossa dança?”.

O Brasil tem sido modificado com as ideias mais avançadas do mundo, as ideias do socialismo, as ideias dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Encerramos a nossa fala fazendo uma homenagem àquele que foi muito importante para a América Latina, para o combate à exploração, à dominação dos povos. Infelizmente, ele nos deixou, mas suas ideias estão cada dia mais vivas. Faço uma homenagem a todos os socialistas, todos os progressistas, todos aqueles que acreditam no sonho permanente; faço uma homenagem ao nosso grande escritor e jornalista uruguaio Eduardo Galeano, que sempre lutou pelo combate à exploração. Viva o Partido Comunista do Brasil! Viva os sonhos que não envelhecem jamais!

Sr. Presidente, deram-me a tarefa de convidar publicamente todos os trabalhadores, as trabalhadoras, os progressistas do Brasil para a grande jornada de combate ao Projeto de Lei nº 4.330, que quer retirar os direitos dos trabalhadores. Convido a CUT, a CTB, os



movimentos sociais e os sindicatos para o dia nacional de luta, 15 de abril, contra a terceirização, assim como ocorreu a luta em defesa da Petrobras. O encontro terá início às 4h30min da manhã - operário acorda cedo - na nossa grande concentração, na Cidade Industrial, a cidade operária. A partir das 16 horas, estaremos reunidos na nossa gloriosa Praça Afonso Arinos. Viva o Partido Comunista do Brasil!

Apresentação Musical

O locutor - Neste momento, teremos a apresentação artística do grupo Meninas de Sinhá, que nos brindará com a execução das canções *Xô Tristeza*, de Ephigênia Lopes, e *Tá Caindo Fulô*, de Domínio Público.

- Procede-se à apresentação musical.

O presidente (deputado Celinho do Sinttrocel) - Quero agradecer às Meninas de Sinhá pela belíssima apresentação musical.

Vamos encerrar esta solenidade, porém, pós-encerramento, quero pedir que todos permaneçam no Plenário, pois convidaremos as pessoas que serão homenageadas pelo PCdoB para se posicionarem à frente para entregarmos as placas de homenagem do PCdoB.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da reunião, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição do dia 14/4/2015.). Levanta-se a reunião.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 22/4/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 22/4/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 17 de abril de 2015, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado ao Sr. Marcos Flávio Lucas Padula, juiz de direito titular da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

Palácio da Inconfidência, 16 de abril de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16/2015

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Celise Laviola e Marília Campos e os deputados Fábio Cherem e Thiago Cota, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 22/4/2015, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater as contribuições oriundas da audiência pública realizada no dia 7 de abril de 2015, em conjunto com a Comissão Extraordinária das Mulheres, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

Gil Pereira, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Prevenção e Combate ao Uso de Crack e outras Drogas

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Missionário Márcio Santiago, Leandro Genaro e Léo Portela, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 23/4/2015, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de debater o programa federal “Crack, é possível vencer”, o programa estadual “Aliança pela vida” e a expansão das vagas de tratamento para usuários e dependentes de substâncias psicoativas com a presença de convidados e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2015.

Antônio Jorge, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2015

Comissão de Cultura

Relatório

De autoria dos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a apresentação de sessões de cinema, de espetáculos de música, teatro e dança, e de palestras literárias nas escolas estaduais do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão de Cultura e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto ao mérito da proposição, nos termos do art. 102, XVII, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame tem por finalidade proporcionar aos alunos, educadores, servidores e comunidade do entorno das escolas públicas estaduais acesso a espetáculos e eventos de natureza cultural e artística, por meio do “Projeto Escola e Arte”, a ser instituído pela Secretaria de Estado de Educação.

Para adequar a matéria aos parâmetros jurídicos, constitucionais e legais a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a incluir uma nova diretriz na Lei nº 11.726, de 30/12/1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de incentivar o acesso da comunidade escolar a produções artístico-culturais.

Estamos de acordo com a solução proposta pela comissão precedente, tendo em vista que uma das ações estratégicas das políticas de cultura deve ser a integração com as políticas de educação, especialmente no que se refere a iniciativas e programas de difusão e promoção do acesso aos bens culturais. A modificação sugerida no Substitutivo nº 1 incide no art. 71 da lei de política cultural, que trata da atuação conjunta das Secretarias de Estado de Cultura e de Educação em programas voltados ao público escolar.

Diante da oportunidade de aperfeiçoar a referida lei, entendemos ser conveniente atualizar o texto da norma vigente no que diz respeito à terminologia atualmente em uso na área educacional. O *caput* do artigo modificado usa a expressão “escolas de 1º e 2º graus”, hoje em desuso. A expressão adequada para esses níveis da educação básica é “escolas de ensino fundamental e médio”, motivo pelo qual apresentamos o Substitutivo nº 2, nele preservando a essência da modificação proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2015 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Altera o art. 71 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a política cultural do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O *caput* do art. 71 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o inciso IV a seguir redigido:

“Art. 71 - As Secretarias de Estado de Educação e de Cultura desenvolverão, nas escolas de ensino fundamental e médio, programas conjuntos, destinados a alunos e professores, voltados para:

(...)

IV - o acesso a espetáculos e eventos de música, dança, literatura, teatro e sessões de cinema.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2015.

Bosco, presidente - Thiago Cota, relator - Cristina Corrêa - Wander Borges.

**COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÕES**

- O presidente despachou, em 15/4/2015, as seguintes comunicações:

Da deputada Celise Laviola em que notifica sua ausência do País no período de 19 a 26/4/2015. (- Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Mário Henrique Caixa em que notifica seu afastamento do exercício do mandato a partir de 17/4/2015 para assumir o cargo de secretário de Estado de Turismo. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 13/4/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Arlete Magalhães

nomeando Cristiane Dias Damascena para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arnaldo Silva

exonerando Michelle Cristina Gundim Lemos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dirceu Ribeiro

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 16/4/2015, que exonerou Wesley Augusto Salomé de Castro do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 16/4/2015, que nomeou Wesley Salomé de Castro do cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Geiner Mauricio Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando David Tavares de Matos do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas;

nomeando Malvina Lucia de Paula Correa para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo Lamac

exonerando Maria das Graças do Valle Librelon do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Maria das Graças do Valle Librelon para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, nº 5.154, de 30/12/1994 e da Deliberação da Mesa nº 2.384, de 19/12/2006, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Luiz Augusto Rodrigues do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;

nomeando João Batista de Oliveira para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando Maria Carla Caires Bezerra Santos para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

exonerando Lucidalva Mendes do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do quadro de pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Isaltina Martins de Almeida do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

exonerando Sayhonara Araújo Ferreira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando José Vieira de Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança da Minoria;

nomeando Sayhonara Araújo Ferreira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor.

**ATO DA PRESIDÊNCIA**

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Wilson Roberto Batista, matrícula 18.850-6, no dia 12 de março de 2015.

Palácio da Inconfidência, 15 de abril de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 63, II, c/c com o art. 55 do Regimento Interno, a presidência convoca o Sr. Geraldo Santana Pimenta, primeiro suplente do Partido Comunista do Brasil - PCdoB -, para tomar posse como deputado estadual a partir do dia 17 de abril de 2015, na vaga decorrente do afastamento do deputado Mário Henrique Caixa, para ocupar o cargo de secretário de Estado de Turismo.

Palácio da Inconfidência, 16 de abril de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73, § 3º, incluído pela EC nº 61, de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TRIMESTRE DE 2015

(Em reais)

Cargo/Função	JANEIRO	Qtde	FEVEREIRO	Qtde	MARÇO	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder	1.543.260,95	77	4.092.075,62	81	2.051.102,25	81	7.686.438,82	80
Efetivos	19.510.811,33	1.106	19.095.759,77	1.102	18.422.369,53	1.097	57.028.940,63	1.102
Cargo de Recrutamento Amplo	15.402.850,07	2.511	12.353.155,82	2.140	14.466.939,99	2.363	42.222.945,88	2.338
Inativos	20.479.129,50	1.088	21.704.880,03	1.087	21.175.310,08	1.085	63.359.319,61	1.087
Pensionistas	151.511,36	14	161.982,86	14	156.747,11	14	470.241,33	14
Militares	29.447,97	11	29.507,80	11	29.566,98	13	88.522,75	12
SUBTOTAL	57.117.011,18	4.807	57.437.361,90	4.435	56.302.035,94	4.653	170.856.409,02	4.632
Patronal	7.250.042,15		7.545.414,61		7.420.736,25		22.216.193,01	
TOTAL	64.367.053,33		64.982.776,51		63.722.772,19		193.072.602,03	

NOTA EXPLICATIVA: Expurgo das despesas de exercícios anteriores classificadas na rubrica 3.1.90.92(01).

Adalclever Lopes, Presidente - Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral - Theophilo Moreira Pinto Neto, Diretor de Recursos Humanos - Antoninho Rodrigues Goulart, Diretor de Finanças.

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2015

Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

(Em reais)

AGÊNCIA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	TRIMESTRE
Consórcio Faz e Branez Total	10.670,00	0,00	105.037,03	115.707,03
Totais	10.670,00	0,00	105.037,03	115.707,03

Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento de políticas públicas.

AGÊNCIA	EMPENHADO NO TRIMESTRE	LIQUIDADO NO TRIMESTRE	PAGO NO TRIMESTRE
Consórcio Faz e Branez Total	115.707,03	115.707,03	115.707,03
Total Geral no 1º Trimestre/2014	115.707,03	115.707,03	115.707,03

Nota: não houve movimentação de restos a pagar relativa a despesas com publicidade.

Adalclever Lopes, Presidente - Ulysses Gomes, 1º-Secretário.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 11/4/2015, na pág. 45, onde se lê:
“Pedro Felipe Naves Calixto”, leia-se:
“Pedro Felipe Naves Marques Calixto”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 15/4/2015, na pág. 39, onde se lê:
“Antonio Cesar Sampaio de Almeida”, leia-se:
“Antônio Cesar Rodrigues Rocha”.